



Prefeitura de  
**Joinville**

# MODELAGEM JURÍDICA

Anexo I - Minuta de Contrato

PMI – Sistema de  
Estacionamento Rotativo  
Público (SERP) do  
Município de Joinville/SC

Abril | 2024

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° [-]

### MINUTA DE CONTRATO

CONCESSÃO COMUM PARA EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO  
E REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO  
SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS E LOGRADOUROS  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

ABRIL DE 2024

**CONTRATO N.º [-]****CONTRATO DE CONCESSÃO COMUM PARA  
EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E  
REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS À  
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO  
ROTATIVO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE.****PREÂMBULO**

Em [-] de [mês] de [ano], o MUNICÍPIO DE JOINVILLE, inscrito no CNPJ sob nº [-], com sede no [-], neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal [-], doravante denominado “PODER CONCEDENTE”; e, a [empresa], sociedade de propósito específico constituída especialmente para a exploração do Contrato de Concessão, inscrito no CNPJ sob nº [-], com sede no [-], neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. [-], brasileiro, [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG n.º [-] e inscrito no CPF n.º [-], doravante denominado “CONCESSIONÁRIA”;

PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, também denominados como PARTES, em conjunto, e, PARTE, como individualmente.

**CONSIDERANDO QUE:**

- 1) O PODER CONCEDENTE, com fulcro na Lei Municipal Autorizativa n.º [-], instaurou o procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública sob o n.º [-]/[-], tendo por objeto a concessão comum para exploração, manutenção, conservação e realização de investimentos necessários à prestação do serviço de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Joinville;
- 2) As minutas de EDITAL, CONTRATO e respectivos Anexos foram submetidas à Consulta Pública, no período de [-] até [-], conforme Aviso de Consulta Pública n.º [-]/[-], divulgado nos seguintes meios: [-]; e realizou Audiência Pública no dia [-], às [-], no endereço físicos [-] e eletrônico [-], conforme o Aviso de Audiência Pública n.º [-] /[-], divulgado nos seguintes meios: [-];
- 3) Nos termos do Edital da Concorrência Pública n.º [-]/[-] (“EDITAL”), [-], a LICITANTE vencedora, detentora da proposta mais vantajosa à Administração, constituiu a CONCESSIONÁRIA, tendo atendido às exigências para assinatura do CONTRATO estabelecidas no EDITAL.

RESOLVEM as PARTES, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir:

## SUMÁRIO

<b>PREÂMBULO .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>6</b>
CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES .....	6
CLÁUSULA 2ª – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO .....	12
CLÁUSULA 3ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO .....	13
CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO .....	13
<b>CAPÍTULO II – OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO .....</b>	<b>14</b>
CLÁUSULA 5ª – OBJETO.....	14
CLÁUSULA 6ª – PRAZO .....	14
CLÁUSULA 7ª – TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO .....	14
<b>CAPÍTULO III – CONCESSIONÁRIA .....</b>	<b>15</b>
CLÁUSULA 8ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL .....	15
CLÁUSULA 9ª – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA.....	16
<b>CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....</b>	<b>18</b>
CLÁUSULA 10ª – OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES.....	18
CLÁUSULA 11ª – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA .....	19
CLÁUSULA 12ª – OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.....	27
CLÁUSULA 13ª – DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA.....	30
CLÁUSULA 14ª – PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE.....	31
CLÁUSULA 15ª – ACEITE DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL.....	32
CLÁUSULA 16ª – EXPLORAÇÃO DE RECEITA ACESSÓRIA.....	33
<b>CAPÍTULO V – VALOR DO CONTRATO, REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E PAGAMENTO DO REPASSE .....</b>	<b>34</b>
CLÁUSULA 17ª – VALOR DO CONTRATO .....	34
CLÁUSULA 18ª – PAGAMENTO DO REPASSE E DA OUTORGA FIXA .....	35
CLÁUSULA 19ª – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA .....	35
<b>CAPÍTULO VI – FISCALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL .....</b>	<b>36</b>
CLÁUSULA 20ª – FISCALIZAÇÃO .....	36
CLÁUSULA 21ª – TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL .....	37
<b>CAPÍTULO VII – ALOCAÇÃO DE RISCOS.....</b>	<b>38</b>
CLÁUSULA 22ª – RISCOS DA CONCESSIONÁRIA .....	38
CLÁUSULA 23ª – RISCOS DO PODER CONCEDENTE .....	42

<b>CAPÍTULO VIII – REVISÕES CONTRATUAIS, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE TARIFÁRIO.....</b>	<b>46</b>
CLÁUSULA 24ª – REVISÕES ORDINÁRIAS .....	46
CLÁUSULA 25ª – REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	47
CLÁUSULA 26ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....	48
CLÁUSULA 27ª – DEDUÇÃO DO REPASSE .....	48
CLÁUSULA 28ª – REEQUILÍBRIO POR REDUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE VAGAS .....	49
CLÁUSULA 29ª – PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....	50
CLÁUSULA 30ª – REAJUSTE TARIFÁRIO .....	55
<b>CAPÍTULO IX – GARANTIAS E SEGUROS.....</b>	<b>57</b>
CLÁUSULA 31ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA .....	57
CLÁUSULA 32ª – GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA.....	60
CLÁUSULA 33ª – SEGUROS.....	63
<b>CAPÍTULO X – REGIME DE BENS DA CONCESSÃO.....</b>	<b>65</b>
CLÁUSULA 34ª – BENS VINCULADOS À CONCESSÃO .....	65
CLÁUSULA 35ª – REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO .....	67
<b>CAPÍTULO XI – SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES .....</b>	<b>68</b>
CLÁUSULA 36ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	68
CLÁUSULA 37ª – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.....	75
<b>CAPÍTULO XII – SOLUÇÃO DE CONFLITOS .....</b>	<b>77</b>
CLÁUSULA 38ª – SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS .....	77
CLÁUSULA 39ª – COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS (DISPUTE BOARD) .....	78
CLÁUSULA 40ª – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR ARBITRAGEM.....	81
<b>CAPÍTULO XIII – INTERVENÇÃO .....</b>	<b>83</b>
CLÁUSULA 41ª – INTERVENÇÃO.....	83
<b>CAPÍTULO XIV – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO .....</b>	<b>84</b>
CLÁUSULA 42ª – CASOS DE EXTINÇÃO.....	84
CLÁUSULA 43ª – TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL .....	85
CLÁUSULA 44ª – ENCAMPAÇÃO .....	86
CLÁUSULA 45ª – CADUCIDADE.....	87
CLÁUSULA 46ª – RESCISÃO CONTRATUAL .....	88
CLÁUSULA 47ª – ANULAÇÃO DO CONTRATO.....	90

CLÁUSULA 48ª – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA .....	90
CLÁUSULA 49ª - REGRAS GERAIS DE INDENIZAÇÃO .....	90
<b>CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>93</b>
CLÁUSULA 50ª – ACORDO COMPLETO.....	93
CLÁUSULA 51ª – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.....	93
CLÁUSULA 52ª – CONTAGEM DE PRAZOS.....	94
CLÁUSULA 53ª – EXERCÍCIO DE DIREITOS .....	94
CLÁUSULA 54ª – INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO .....	95
CLÁUSULA 55ª – FORO .....	95

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS, ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste CONTRATO, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula:

- a) ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- b) ADJUDICATÁRIA: participante da LICITAÇÃO à qual foi adjudicado o OBJETO;
- c) ANEXOS: os documentos que integram o presente CONTRATO;
- d) APLICAÇÃO MÓVEL: solução tecnológica para instalação em equipamentos de comunicação móveis, do tipo celular, tablete ou análogo, para comercialização de CADs, conforme previsto neste CONTRATO e de acordo com funcionalidades mínimas previstas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- e) BENS REVERSÍVEIS: são os bens da CONCESSÃO que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE por ocasião do término do CONTRATO;
- f) BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e à execução adequada e contínua das atividades do OBJETO;
- g) CARTÃO ZONA AZUL DIGITAL ou CAD: meio de cobrança e pagamento da TARIFA para utilização de VAGA de acordo com as normas de sinalização e regulamentação do local de estacionamento.
- h) CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis, que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;
- i) COLIGADAS: Sociedades submetidas à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder

- de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la;
- j) **CONCESSÃO:** concessão para a realização do OBJETO, outorgado à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos neste CONTRATO;
- k) **CONCESSIONÁRIA:** é a Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída de acordo com o disposto no EDITAL e neste CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO;
- l) **CONTRAN:** é o Conselho Nacional de Trânsito;
- m) **CONTRATO:** este instrumento jurídico, firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO e seus ANEXOS;
- n) **CONTROLADA:** qualquer sociedade, fundo ou pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica;
- o) **CONTROLADORA:** qualquer sociedade, fundo ou pessoa jurídica, que exerça CONTROLE sobre outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica;
- p) **CONTROLE:** o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo ou entidade de previdência complementar;
- q) **DATA DA ORDEM DE INÍCIO:** data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA iniciará a execução dos serviços do OBJETO, de acordo com a ordem exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da Cidade;
- r) **DATA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA:** data limite prevista no preâmbulo do EDITAL para a entrega da PROPOSTA COMERCIAL;

- s) DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do extrato deste CONTRATO no PNCP;
- t) DEDUÇÃO DO REPASSE: valor apurado mensalmente pelo PODER CONCEDENTE, que poderá ser deduzido pela CONCESSIONÁRIA do REPASSE a ser feito ao PODER CONCEDENTE, nos termos da CLÁUSULA 27ª – DEDUÇÃO DO REPASSE;
- u) DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE ou DETRANS: é a autarquia municipal responsável pela promoção e execução das atividades de polícia de trânsito, inerente ao ordenamento do tráfego, sinalização e fiscalização do trânsito;
- v) EDITAL: o Edital da Concorrência n.º [-] e todos os seus ANEXOS;
- w) FATOR DE DESEMPENHO ou FD: número entre 0 (zero) e 1 (um) calculado em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços do OBJETO deste CONTRATO, medido conforme os ÍNDICES DE DESEMPENHO do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- x) FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, regido pela Lei Federal nº 8.036/1990;
- y) FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO;
- z) FINANCIAMENTO: todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida, para cumprimento das suas obrigações no âmbito deste CONTRATO;
- aa) GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE;
- bb) ÍNDICE DE REAJUSTE: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- cc) ÍNDICES DE DESEMPENHO: notas obtidas em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços da CONCESSÃO, aferidas na periodicidade e nos termos previstos neste CONTRATO, para composição do

FATOR DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

- dd) INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, criado pela Lei Federal nº 5.966/1973;
- ee) INSS: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- ff) LICITAÇÃO: a Concorrência n.º [-];
- gg) MECANISMO DE APOIO À FISCALIZAÇÃO: processo e rotina, automatizados ou não, de identificação de irregularidades no uso, pelos USUÁRIOS, do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO e envio das evidências ao PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- hh) OBJETO: é a concessão onerosa para exploração, manutenção, conservação e realização de investimentos para a prestação do serviço de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Joinville;
- ii) ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início da execução dos serviços do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA;
- jj) OUTORGA FIXA: valor oferecido pela LICITANTE, utilizado como critério de julgamento no âmbito da LICITAÇÃO, a ser pago ao PODER CONCEDENTE, pela outorga da CONCESSÃO, nos termos do EDITAL e do ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA do CONTRATO, caso seja declarada vencedora da LICITAÇÃO;
- kk) REPASSE: consiste no percentual de repasse mensal sobre a RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA, a ser paga em favor do PODER CONCEDENTE, na forma prevista no ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DO REPASSE;
- ll) PARTE RELACIONADA: qualquer pessoa CONTROLADORA, CONTROLADA ou coligada à CONCESSIONÁRIA, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes;
- mm) PARTES: são o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- nn) PLANO DE NEGÓCIOS: consiste no documento apresentado pela ADJUDICATÁRIA, o qual contém todas as premissas, variáveis e informações

referentes à modelagem econômico-financeira que pautaram a sua PROPOSTA COMERCIAL;

- oo) PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta financeira apresentada pelos LICITANTES de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, que contém o valor da OUTORGA FIXA ofertada ao PODER CONCEDENTE pela outorga da CONCESSÃO;
- pp) PNCP: é o Portal Nacional de Contratações Públicas a que se refere o artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- qq) PODER CONCEDENTE: o Município de Joinville;
- rr) RECEITA ACESSÓRIA: receita alternativa ou complementar auferida pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da exploração comercial de outras fontes distintas da TARIFA, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, conforme previstos nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO;
- ss) RECEITA BRUTA: consiste na receita operacional bruta auferida pela CONCESSIONÁRIA, proveniente exclusivamente do pagamento da TARIFA por parte dos USUÁRIOS pelo uso da VAGA, nos termos do CONTRATO;
- tt) SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO: é a exploração das VAGAS do sistema de estacionamento rotativo público da cidade de Joinville/SC, nos termos definidos no ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO e em seus ANEXOS;
- uu) SISTEMA OPERACIONAL: consiste no fornecimento e implantação da sinalização horizontal e vertical das VAGAS, bem como do Centro de Controle Operacional (CCO) e do Sistema de Tecnologia da Informação do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, necessários para a operação, manutenção e exploração do OBJETO, e para permitir o uso de MECANISMOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO relativa à utilização das VAGAS;
- vv) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: Sociedade de Propósito Específico constituída pela ADJUDICATÁRIA de acordo com as leis brasileiras, para a execução exclusiva do OBJETO;

- ww) SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 73/1966;
- xx) TARIFA: consiste no valor pecuniário a ser efetivamente cobrado pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, pela prestação do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, reajustada na forma da CLÁUSULA 30ª – REAJUSTE TARIFÁRIO;
- yy) TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL: consiste no período de transferência operacional do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO do DETRANS para a CONCESSIONÁRIA, durante o qual caberá à CONCESSIONÁRIA o desenvolvimento do SISTEMA OPERACIONAL e dos projetos necessários, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- zz) USUÁRIOS: são as pessoas que utilizam o SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO;
- aaa) VAGAS: são as vagas de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos no Município de Joinville, para veículos automotores e similares, incluindo vagas convencionais, vagas para caminhão e caminhoneta, vagas para fretado, MOTOCICLETAS, VAGAS PARA IDOSOS e VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA;
- bbb) VAGAS ESPECIAIS: são as vagas de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos no Município de Joinville, para veículos automotores e similares, incluindo VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA e VAGAS PARA IDOSOS;
- ccc) VAGAS MOTOCICLETAS: vagas de estacionamento para veículos ciclomotores, motonetas, motocicletas e similares nas vias públicas, conforme as suas definições presentes no Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/1997, de acordo com as especificações técnicas previstas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- ddd) VAGAS PARA IDOSOS: são partes das vias públicas, devidamente posicionadas para garantir melhor comodidade às pessoas consideradas idosas nos termos da legislação vigente, sinalizadas para o estacionamento de veículo automotor conduzido por idoso ou que transporte idoso,

devidamente identificado e com autorização, conforme estabelece a Resolução nº 303/2008 do CONTRAN;

- eee) VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA: são partes das vias públicas sinalizadas para o estacionamento de veículos automotores conduzidos por pessoa com deficiência a física ou que tenha como passageiro pelo menos uma pessoa com deficiência física ou necessidades especiais, devendo o veículo estar devidamente identificado e com autorização, conforme estabelece a Resolução nº 304/2008 do CONTRAN;
- fff) VALOR DO CONTRATO: é o previsto na cláusula 17 deste CONTRATO, que corresponde ao valor da RECEITA BRUTA a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO;
- ggg) VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica isenta, com expertise técnica, que poderá ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para prestar apoio no acompanhamento da execução contratual, análise de procedimentos de revisão ordinária e extraordinária, análise de reajuste do valor da TARIFA, aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e no cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO e FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO, em especial o seu ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; e
- hhh) VIÁRIO: vias e logradouros públicos destinados ao SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO.

## **CLÁUSULA 2ª – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – EDITAL;
- b) ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL;
- c) ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- d) ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- e) ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DO REPASSE;
- f) ANEXO VI – PLANO DE NEGÓCIOS DA ADJUDICATÁRIA; e

- g) ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

### **CLÁUSULA 3ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

- 3.1. A CONCESSÃO está sujeita às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 3.2. A CONCESSÃO será regida:
- a) Constituição Federal de 1988;
  - b) Lei Federal n.º 8.987/95;
  - c) Lei Federal n.º 9.074/95;
  - d) Lei Federal n.º 14.133/2021;
  - e) Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012;
  - f) Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
  - g) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
  - h) Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;
  - i) Lei Municipal Autorizativa n.º [-]; e
  - j) por outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.
- 3.3. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as suceda, complemente ou modifique.

### **CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO**

- 4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na CLÁUSULA 2ª.
- 4.2. Nos casos de divergência entre as disposições deste CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições deste CONTRATO.
- 4.3. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

- 4.4. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

## **CAPÍTULO II – OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO**

### **CLÁUSULA 5ª – OBJETO**

- 5.1. O objeto do presente CONTRATO é a CONCESSÃO para a exploração, manutenção, conservação e realização de investimentos necessários à prestação do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, na forma e condições técnicas estabelecidas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.
- 5.2. O número de VAGAS dedicadas ao SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO representa o total de [2.760 vagas, sendo 2.282 vagas pagas] a serem implantadas em duas fases, de acordo com o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.
- 5.2.1. Ao longo da CONCESSÃO, será permitida a ampliação ou supressão do número de VAGAS abrangidas pelo OBJETO do CONTRATO, observado o disposto na CLÁUSULA 28ª – REEQUILÍBRIO POR REDUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE VAGAS.
- 5.3. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS.
- 5.4. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, a execução do OBJETO obedecerá ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA 6ª – PRAZO**

- 6.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 20 (vinte) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, não admitida prorrogação, salvo para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, observados os termos e condições fixados neste CONTRATO.
- 6.1.1. O prazo de vigência dos contratos para exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

### **CLÁUSULA 7ª – TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO**

- 7.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE,

observadas as condições fixadas neste CONTRATO e desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO.

- 7.2. A transferência da CONCESSÃO somente poderá ser autorizada após emissão do Termo Definitivo de Implantação do SISTEMA OPERACIONAL previsto na CLÁUSULA 9ª.
- 7.3. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:
- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO;
  - b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
  - c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.
- 7.4. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.
- 7.5. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.
- 7.6. A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

### **CAPÍTULO III – CONCESSIONÁRIA**

#### **CLÁUSULA 8ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL**

- 8.1. A CONCESSIONÁRIA, deverá indicar em seu Estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.
- 8.2. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a **[R\$2.000.000,00]** do valor dos investimentos previsto para o ano da CONCESSÃO, sendo que R\$1.000.000,00, deverá ser integralizado até o primeiro ano da CONCESSÃO; e os R\$1.000.000,00, restantes, até o segundo ano da CONCESSÃO.

- 8.2.1. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar a legislação aplicável.
- 8.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referida nas subcláusulas anteriores, sendo a este facultado realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.
- 8.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido na subcláusula 8.2 deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- 8.5. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.
- 8.6. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, incluindo a observância à Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações), às Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e ao Código Brasileiro de Governança Corporativa.
- 8.7. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas nas CLÁUSULA 7ª, CLÁUSULA 9ª, e CLÁUSULA 17ª.
- 8.8. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.
- 8.9. A CONCESSIONÁRIA terá sede no Município de Joinville/SC.

#### **CLÁUSULA 9ª – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA**

- 9.1. Nenhuma alteração societária será admitida no âmbito da SPE antes do Termo Definitivo de Implantação do SISTEMA OPERACIONAL a ser expedido nos termos da CLÁUSULA 15ª, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrada a ausência de risco para a continuidade do OBJETO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

- 9.2. Como exceção à subcláusula 9.1, será possível a autorização do PODER CONCEDENTE para transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA anteriormente à emissão do Termo Definitivo de Implantação do SISTEMA OPERACIONAL, no caso do disposto na subcláusula 32.8.
- 9.3. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 9.1, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, o CONTROLE societário direto da SPE somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.
- 9.4. A CONCESSIONÁRIA se compromete a não efetuar em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o CONTROLE societário direto da SPE, exceto se para empresa CONTROLADA, CONTROLADORA ou do mesmo grupo econômico.
- 9.5. A transferência ou alteração do CONTROLE indireto ou da participação acionária que não implique a transferência do CONTROLE societário direto da SPE deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação.
- 9.6. A alteração do CONTROLE societário direto da SPE somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução deste CONTRATO.
- 9.7. O pedido para a autorização da alteração do CONTROLE societário direto da SPE deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), conforme o disposto na subcláusula 32.8, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a sua análise.
- 9.8. Para a obtenção da anuência para transferência do CONTROLE societário direto da SPE, o ingressante deverá: (a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO; e (b) zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas deste CONTRATO.
- 9.9. Para fins de obtenção da autorização para transferência do CONTROLE societário direto da SPE para os FINANCIADOR(ES), conforme o disposto na subcláusula 32.8, estes deverão: (a) atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO; (b) apresentar plano relativo à promoção da reestruturação

financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO; e (c) assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

- 9.10. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas CONTROLADORES da SPE e promover quaisquer diligências consideradas adequadas.
- 9.11. A autorização para a transferência do CONTROLE societário direto da SPE, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.
- 9.12. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam: (a) a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE; (b) a alteração do objeto social da SPE; (c) a redução de capital da SPE; e (d) a emissão de ações de classes diferentes da SPE.
- 9.13. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da presente cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas CONTROLADORES da SPE e promover outras diligências consideradas adequadas.
- 9.14. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

#### **CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **CLÁUSULA 10ª – OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

- 10.1. As PARTES se comprometem, reciprocamente, a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

**CLÁUSULA 11ª – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- 11.1. Quanto à execução do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, em seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira.
- 11.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:
- a) executar o OBJETO, cumprindo e respeitando as cláusulas e condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada, bem como dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada, às normas da ABNT e/ou do INMETRO, ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO;
  - b) modernizar e requalificar a sinalização horizontal e vertical das VAGAS, conforme previsto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
  - c) modernizar e requalificar a sinalização horizontal e vertical das VAGAS MOTOCICLETAS, desde que localizadas na mesma quadra das VAGAS, conforme previsto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
  - d) implantar o SISTEMA OPERACIONAL, com observância ao previsto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
  - e) apoiar a fiscalização do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS;
  - f) adequar o procedimento de MECANISMOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, na hipótese de o PODER CONCEDENTE efetuar a digitalização ou automação da credencial do USUÁRIO autorizado a estacionar nas VAGAS PARA IDOSOS e VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA;
  - g) assumir o SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO após o término da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;

- h) comercializar o CAD com a observância das especificações definidas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- i) integrar à APLICAÇÃO MÓVEL e ao SISTEMA PARA PONTO DE VENDA a relação de USUÁRIOS elegíveis para o uso das VAGAS PARA IDOSOS e das VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, a partir de base de dados fornecida pelo PODER CONCEDENTE, conforme ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- j) monitorar o uso de VAGAS ESPECIAIS com relação à correta ativação e período de uso dos CADs e elegibilidade do USUÁRIO, a partir das informações detalhadas na subcláusula 11.2, “jj”, e informar ao PODER CONCEDENTE, conforme ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- k) informar ao PODER CONCEDENTE sobre o uso das VAGAS por caçambas estacionárias, por vendedores autônomos motorizados, por veículos automotores, carrinhos, tabuleiros, barracas ou qualquer outro equipamento de vendedores ambulantes, e para a prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, por cada VAGA ocupada e por dia de funcionamento do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, a fim de que o PODER CONCEDENTE autorize o desconto do correspondente valor de permanência na VAGA no valor do REPASSE. Se por algum motivo o PODER CONCEDENTE não autorizar o desconto, o valor deverá ser objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- l) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO;
- m) pagar ao PODER CONCEDENTE o REPASSE e a OUTORGA FIXA, na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial, o ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e o ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DO REPASSE;
- n) manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO, incluída a manutenção dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica previstos no EDITAL;
- o) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;

- p) dar acesso aos dados dos CADs comercializados e ativados ao PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- q) indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;
- r) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (*compliance*);
- s) responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos, CONCESSIONÁRIAS de serviços públicos e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no OBJETO;
- t) cumprir os planos apresentados, procedendo, caso necessário, à sua alteração, conforme os termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- u) apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos, relatórios, planos e projetos exigidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, em conformidade com as determinações do referido ANEXO, acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes e das aprovações das autoridades envolvidas;
- v) planejar, elaborar e executar todos os trabalhos técnicos e projetos necessários à execução do OBJETO, sendo que quaisquer informações, plantas, estudos ou documentos eventualmente disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE serão meramente referenciais, e sua utilização se dará por conta e risco da CONCESSIONÁRIA;
- w) responsabilizar-se pela instalação e operação dos canteiros de obras e demais estruturas operacionais pertinentes para a realização de qualquer obra prevista neste CONTRATO, de acordo com as exigências normativas, provendo a adequada estocagem e guarda do material utilizado nas obras;
- x) assumir a integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência das atividades que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros;

- y) assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;
- z) assumir a integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;
- aa) contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;
- bb) entregar ao PODER CONCEDENTE cópia das apólices de seguros e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como das suas eventuais renovações, nos termos deste CONTRATO;
- cc) responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados;
- dd) observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada e apresentando-lhe, anualmente, relatório acompanhado da documentação que comprove o atendimento das exigências legais correspondentes;
- ee) pagar todos os tributos relacionados à execução do OBJETO;
- ff) comunicar o PODER CONCEDENTE os casos que impossibilitem a manutenção constantemente operativa da prestação do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO;
- gg) cumprir e observar todas as normas e exigências legais, inclusive as diretrizes fixadas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- hh) informar ao PODER CONCEDENTE sobre o início dos processos junto aos órgãos competentes para obtenção de licenças, alvarás, permissões e autorizações

exigidas para a plena execução do OBJETO, inclusive para a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;

- ii) obter, quando aplicável, todas as licenças, alvarás, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;
- jj) informar ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, alvarás, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO forem retiradas, revogadas ou caducarem, ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para a sua obtenção;
- kk) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas e/ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
- ll) comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO;
- mm) comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a ocorrência e constatação de fraude na aquisição e utilização do CAD;
- nn) indenizar o PODER CONCEDENTE na hipótese de ocorrência de fraude na aquisição e utilização do CAD no valor correspondente à estimativa proporcional da RECEITA BRUTA não percebida;
- oo) apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar a, as quitações

legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de FINANCIAMENTO;

- pp) cooperar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como os registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;
- qq) atender as convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;
- rr) manter em arquivo todas as informações das atividades e serviços executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas a qualquer momento;
- ss) apresentar, anualmente, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO;
- tt) garantir o livre acesso dos USUÁRIOS às VAGAS, respeitado o uso oneroso caracterizado como fonte de receita;
- uu) respeitar o direito dos USUÁRIOS, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), da Lei Federal de Concessões (Lei Federal nº 8.987/1995), da Lei de Defesa dos Direitos dos Usuários de Serviços Públicos (Lei Federal nº 13.460/2017), e da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012);
- vv) manter atualizado o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS;
- ww) apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, os balancetes mensais de fechamento, devidamente auditados ou, em não sendo sujeito à auditoria, assinados pelo contador (e/ou auditor externo) responsável da CONCESSIONÁRIA e por seu representante legal;
- xx) publicar suas demonstrações financeiras, nos termos do que prevê a Lei Federal nº 6.404/1976, inclusive na sua página eletrônica, quando aplicável;

- yy) observar todas as determinações e diretrizes de exploração comercial estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- zz) desenvolver e implementar o Sistema de Tecnologia da Informação, em conformidade com o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- aaa) desenvolver e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE o Centro de Armazenamento e Validação (CAV) e o Centro de Autorização e Autenticação (CAU), em conformidade com o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- bbb) obter todas as licenças e autorizações necessárias para a exploração comercial de outras atividades não contempladas no objeto do CONTRATO;
- ccc) zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;
- ddd) conservar e manter todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento e atualizados durante o prazo do CONTRATO, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, obsolescência, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e, ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;
- eee) produzir e entregar pesquisa de satisfação dos USUÁRIOS, realizada por instituto de pesquisa contratado pela CONCESSIONÁRIA, a fim de avaliar os serviços da CONCESSÃO, nos termos e na periodicidade definida no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- fff) prestar todas as informações e realizar as atividades necessárias para a transferência do OBJETO quando da extinção do CONTRATO, a fim de que tal ocorra sem que haja interrupção dos serviços;
- ggg) preservar às disposições relacionadas à segurança dos dados dos USUÁRIOS, bem como à proteção à privacidade do USUÁRIO, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, devendo ser respeitado o conteúdo integral da Lei, mesmo que previamente a sua vigência;

- hhh) cumprir com o estabelecido no PLANO DE NEGÓCIOS, considerando as suas sucessivas alterações, de modo a manutenção da eficiência econômica e da atualidade tecnológica do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO; e
- iii) manter em vigor o contrato celebrado com terceiros para ASSISTÊNCIA TÉCNICA às operações do serviço de estacionamento rotativo, na forma admitida pelo item 20.5.3 do EDITAL. A rescisão ou substituição do contrato de que trata este item dependerá de prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, que deverá considerar a qualquer tempo, dentre outros elementos, a manutenção dos requisitos de habilitação, quando aplicável, para deliberar sobre a possibilidade de prosseguimento da concessão sem o referido contrato ou a necessidade de sua substituição por outro de igual natureza.

11.3. Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

- a) Exercer o poder sancionatório de polícia, sendo-lhe vedada a imposição de multas, penalidades ou outras formas de sanções administrativas e/ou penais, ou o uso de força policial ou física, coerção ou coação sobre os USUÁRIOS;
- b) editar as imagens e informações registradas pelos MECANISMOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO;
- c) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou serviços junto a terceiros contratados, com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO;
- d) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO;
- e) firmar contratos para a exploração de atividades econômicas que gerem RECEITA ACESSÓRIA com prazo de vigência superior da CONCESSÃO, salvo por expresse acordo e autorização do PODER CONCEDENTE;

- f) dispensar tratamento discriminatório ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, no que se refere às condições de acesso e uso das VAGAS; e
- g) alienar qualquer BEM REVERSÍVEL, a não ser que atendidas as condições previstas nas subcláusulas 34.14 e 34.15.

11.4. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA não atender o prazo de que trata a subcláusula 11.2, letra “g)”, o PODER CONCEDENTE assumirá a comercialização dos CADs e aplicará à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 12ª – OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

12.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) Cumprir os termos e condições estabelecidos neste CONTRATO;
- b) Emitir o Termo Definitivo de Implantação do SISTEMA OPERACIONAL, em consonância com as condições deste CONTRATO;
- c) Fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável, em especial, as leis de trânsito as normas de estacionamento, durante a execução deste CONTRATO;
- d) Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO;
- e) Gerar e emitir código único de autenticação dos CADs a serem comercializados pela CONCESSIONÁRIA e verificar a sua autenticidade;
- f) Disponibilizar Agentes de Trânsito para exercer o papel de polícia, aplicando aos USUÁRIOS, quando cabível, a penalidade devida sendo essa a direta e imediata consequência jurídica a ser imposta no exercício da função administrativa, em virtude de infração às normas e às leis violadas;
- g) Disponibilizar base de dados atualizada com a relação dos USUÁRIOS elegíveis para uso das VAGAS ESPECIAIS;
- h) Reajustar a TARIFA anualmente pela variação correspondente ao ÍNDICE DE REAJUSTE, nos termos definidos neste CONTRATO;

- i) Auxiliar o DETRANS e a CONCESSIONÁRIA durante a TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;
- j) Criar um Comitê de Transição, de acordo com o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- k) Intermediar possíveis conflitos existentes entre DETRANS e CONCESSIONÁRIA;
- l) Examinar os planos e projetos da CONCESSIONÁRIA relativos à TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;
- m) Disponibilizar a área das VAGAS, no estado em que se encontra, para a integral exploração do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO pela CONCESSIONÁRIA, respeitada a TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- n) Garantir a desobstrução e o livre acesso das VAGAS, mediante comunicação da CONCESSIONÁRIA, nos casos em que aquelas não estejam em condições de serem exploradas, sempre em prazo razoável;
- o) Responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, não decorram de culpa da CONCESSIONÁRIA;
- p) Fornecer informações para a CONCESSIONÁRIA que lhe estejam disponíveis, para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO;
- q) Fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados no âmbito deste CONTRATO, não decidindo com base em valores jurídicos abstratos, considerando o entendimento geral da época, as consequências jurídicas e administrativas decorrentes, e, no caso de estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição, nos termos dos artigos 20, 21, 23 e 24, do Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942;
- r) Indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsável (is) pelo acompanhamento deste CONTRATO;

- s) Acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações;
- t) Aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- u) Colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, observados os termos da subcláusula 21.6;
- v) Enviar mensalmente à CONCESSIONÁRIA o Relatório Parcial de Desempenho compreendendo o resultado dos INDICADORES DE DESEMPENHO aferidos no período, bem como todas as informações utilizadas para a sua aferição e consolidação parcial do resultado do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- w) Enviar anualmente à CONCESSIONÁRIA o Relatório de Desempenho, compreendendo o resultado do FATOR DE DESEMPENHO, bem como todas as informações utilizadas para a sua aferição e dos INDICADORES DE DESEMPENHO que o compõe, nos termos do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- x) Elaborar mensalmente o RELATÓRIO DE VAGAS;
- y) Vedar a comercialização de CADs por outra pessoa que não a CONCESSIONÁRIA, salvo se tal pessoa for contratada pela CONCESSIONÁRIA para tal finalidade;
- z) Garantir a aplicação da sanção prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) aos veículos que forem detectados estacionados em desacordo com a regulamentação – sem pagamento das TARIFAS –, em 100% (cem por cento) dos casos comunicados pela CONCESSIONÁRIA, como medida de *enforcement* para que os USUÁRIOS cumpram as regras de utilização do sistema de estacionamento rotativo da cidade; e

- aa) Declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à CONCESSIONÁRIA, ocupar provisoriamente as áreas necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO, bem como assumir os ônus decorrentes dessas.

### **CLÁUSULA 13ª – DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA**

13.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

- a) Explorar o OBJETO com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO, e na legislação aplicável, e observada, para contratos e quaisquer tipos de acordos ou ajustes celebrados pela CONCESSIONÁRIA com qualquer PARTE RELACIONADA, a conformidade com as condições de mercado;
- b) Receber as VAGAS concedidas no prazo determinado e no estado em que se encontram;
- c) Receber apoio do PODER CONCEDENTE durante o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL do OBJETO para a CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- d) Captar e gerir os recursos financeiros necessários à exploração do OBJETO;
- e) Explorar atividades comerciais que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS por sua conta e risco, sem que seja necessária a prévia anuência por parte do PODER CONCEDENTE, desde que estas não impactem na regular prestação do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO;
- f) Nomear livremente as fontes de obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- g) Utilizar o nome e logomarca da Zona Azul Digital;
- h) Alterar logomarca da Zona Azul Digital, mediante aprovação do PODER CONCEDENTE;
- i) A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
- j) Subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, nos termos da legislação e deste CONTRATO. Não se considera subcontratação

e tampouco transfere direitos ou deveres relativos à sua exploração o contrato de ASSISTÊNCIA TÉCNICA de que trata o item 20.5.3 do EDITAL;

- k) Obter decisões do PODER CONCEDENTE nos prazos estipulados;
  - l) Distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO; e
  - m) Enviar mensalmente ao PODER CONCEDENTE o inteiro teor do relato dos acidentes, reclamações, comentários e ocorrências comunicados pelos USUÁRIOS sobre o OBJETO registradas no Portal de Atendimento, respeitada a privacidade dos USUÁRIOS; e
- 13.2. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.
- 13.3. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não pode ser alegado para eximi-la do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO e seus ANEXOS.

#### **CLÁUSULA 14ª – PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE**

- 14.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem as prerrogativas de:
- a) Intervir na prestação das atividades que compõem o OBJETO, retomá-las e extingui-las, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável;
  - b) Delegar, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização deste CONTRATO, incluindo por meio da contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE, se entender conveniente, observado o disposto no ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE;
  - c) Ampliar ou reduzir o número de VAGAS, observadas as regras de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**CLÁUSULA 15ª – ACEITE DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL**

- 15.1. Após o término do período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL e da implantação do SISTEMA OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deve solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE a realização de vistoria para emissão do Termo Definitivo de Implantação do SISTEMA OPERACIONAL, que será efetuada, em conjunto, pelas PARTES, por meio de representantes especialmente designados, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da solicitação.
- 15.2. Para a realização da vistoria referida na subcláusula acima, o PODER CONCEDENTE deve considerar a operação e utilização do SISTEMA OPERACIONAL, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, e o fim do período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, contado a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.
- 15.3. Uma vez realizada a vistoria, o PODER CONCEDENTE poderá especificar as correções ou complementações que se fizerem necessárias, somente no caso de não estar de acordo com os projetos e planos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, observadas as especificações do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.
- 15.4. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para implementar as correções e/ou complementações apontadas pelo PODER CONCEDENTE, ou superior mediante pedido de ampliação do referido prazo devidamente fundamentado, sob pena da aplicação das penalidades correspondentes.
- 15.5. Uma vez finalizadas as correções e/ou complementações mencionadas na subcláusula anterior, deverá o PODER CONCEDENTE realizar novo exame, nos termos da subcláusula 15.1, no prazo de 10 (dez) dias, devendo exarar o Termo Definitivo de Implantação do SISTEMA OPERACIONAL, que deverá conter a aderência do SISTEMA OPERACIONAL com os requisitos e especificações definidas nos projetos e planos apresentados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo PODER CONCEDENTE.
- 15.6. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatado que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, ou nas normas aplicáveis, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações para fins de atendimento deste CONTRATO.
- 15.7. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização de eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

15.7.1. A realização dos eventuais ajustes mencionados na subcláusula acima não exige a CONCESSIONÁRIA do pagamento de eventuais multas e penalidades aplicadas pelo não atendimento de encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, caso seja verificado prejuízo por parte do PODER CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA 16ª – EXPLORAÇÃO DE RECEITA ACESSÓRIA**

16.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, diretamente ou mediante terceiros, atividades comerciais que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, observando-se a legislação e regulamentação vigente e o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, bem como o fato de que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO.

16.1.1. O exercício, pela CONCESSIONÁRIA, de atividades comerciais que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS prescindem da anuência do PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA comunicar o PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias antes do início da sua execução.

16.1.2. O PODER CONCEDENTE poderá obstar a realização das atividades comerciais de interesse da CONCESSIONÁRIA, inclusive, após o seu início, mediante ato justificado, nos termos da cláusula 12.1, q), demonstrando o prejuízo da sua execução na regular prestação do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, sem que caiba qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA.

16.2. Para cada atividade geradora de RECEITAS ACESSÓRIAS poderá ser celebrado um contrato entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, o qual será regido pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

16.3. A CONCESSIONÁRIA poderá celebrar com terceiros, prestadores e exploradores de serviços e atividades econômicas, contratos que envolvam a utilização de espaços em aplicativos digitais destinados à comercialização de CAD, pelo regime de direito privado, observando-se, para isso, as exigências constantes da cláusula 16.1.1, a regulação vigente, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018, devendo ser respeitado o conteúdo integral da Lei, mesmo que previamente a sua vigência.

- 16.4. Com relação aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, prestadores e exploradores de serviços e atividades econômicas, como fonte de RECEITA ACESSÓRIA, a remuneração será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e a outra parte contratante.
- 16.4.1. Os termos dos contratos referidos na subcláusula acima não poderão comprometer os padrões de segurança e de qualidade do serviço concedido, o uso do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, nem alterar quaisquer de suas características obrigatórias, previstas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, devendo sempre respeitar a regulação vigente.
- 16.5. Em caso de extinção antecipada da CONCESSÃO, inclusive por caducidade e encampação, o PODER CONCEDENTE poderá, independentemente de indenização, denunciar os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA que envolvam a utilização de áreas ou estruturas destinadas à operação do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO.
- 16.6. O PODER CONCEDENTE terá acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar relativos à operação do OBJETO.
- 16.7. Fica estabelecido que, no caso de exploração de atividade comercial que gere RECEITA ACESSÓRIA, mediante contrato celebrados com terceiros, em regime de direito privado, a CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE, além do REPASSE, o percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento) incidente sobre a RECEITA BRUTA mensal, proveniente exclusivamente do pagamento da TARIFA por parte dos USUÁRIOS pelo uso da VAGA, auferida pela CONCESSIONÁRIA.

## **CAPÍTULO V – VALOR DO CONTRATO, REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E PAGAMENTO DO REPASSE**

### **CLÁUSULA 17ª – VALOR DO CONTRATO**

- 17.1. O VALOR DO CONTRATO é de [R\$ - a preencher], que corresponde ao valor das projeções da RECEITA BRUTA a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.
- 17.2. O valor mencionado na subcláusula anterior é meramente indicativo, não vinculando as PARTES, não podendo ser utilizado para pleitear a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, indenizações, ressarcimentos, lucros cessantes ou para qualquer outro fim.

**CLÁUSULA 18ª – PAGAMENTO DO REPASSE E DA OUTORGA FIXA**

18.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar ao PODER CONCEDENTE o valor do REPASSE mensal e o valor da OUTORGA FIXA, nas condições estabelecidas no ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DO REPASSE.

**CLÁUSULA 19ª – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

- 19.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada por meio de:
- a) TARIFA cobrada diretamente dos USUÁRIOS pela prestação do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO;
  - b) RECEITA ACESSÓRIA proveniente da exploração de atividades comerciais acessórias, alternativas e complementares ao OBJETO do CONTRATO.
- 19.2. A RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA consiste exclusivamente na receita auferida pela cobrança da TARIFA diretamente dos USUÁRIOS pelo uso das VAGAS.
- 19.3. Nenhum valor será devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em função da execução do OBJETO.
- 19.4. A receita proveniente da cobrança da TARIFA dos USUÁRIOS pelo uso das VAGAS do sistema de estacionamento rotativo objeto deste CONTRATO será devida à CONCESSIONÁRIA desde a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.
- 19.5. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar quaisquer atividades lícitas compatíveis com o presente CONTRATO, observadas as vedações previstas neste CONTRATO, e em especial, no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.
- 19.6. As receitas resultantes da exploração do OBJETO e da exploração comercial de RECEITAS ACESSÓRIAS deverão assegurar à CONCESSIONÁRIA as condições de fazer frente, dentre outros: aos custos de amortização e eventuais juros de FINANCIAMENTO(s) relativos à execução do OBJETO: (a) aos tributos devidos pela CONCESSIONÁRIA; (b) ao pagamento do REPASSE; (c) aos cumprimentos das obrigações do presente CONTRATO e seus ANEXOS; e (d) à remuneração do capital investido pelos sócios da CONCESSIONÁRIA.

## CAPÍTULO VI – FISCALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL

### CLÁUSULA 20ª – FISCALIZAÇÃO

- 20.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante este CONTRATO, em especial a aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO conforme ANEXO IV do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou mediante descentralização, que poderá se valer de apoio técnico de terceiros, incluindo a contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a sua contratação e remuneração de seus serviços, observado o disposto no ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 20.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações, locais, documentos e dados referentes à CONCESSÃO e à CONCESSIONÁRIA, devendo prestar, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.
- 20.3. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, vistorias, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.
- 20.4. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:
- a) Acompanhar a execução de obras e a prestação dos serviços, atividades e fornecimentos, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
  - b) Proceder a vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, registrando a necessidade de correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS;
  - c) Exclusivamente o PODER CONCEDENTE: intervir, quando necessário, na execução das atividades do OBJETO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

- d) Exclusivamente o PODER CONCEDENTE: determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis; e
  - e) Exclusivamente o PODER CONCEDENTE: aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.
- 20.5. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, esse poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.
- 20.6. A fiscalização, pelo PODER CONCEDENTE, não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA 21ª – TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL**

- 21.1. A TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL terá duração prevista no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, de modo que, findo este prazo, a CONCESSIONÁRIA assumirá a exploração do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO de forma isolada.
- 21.2. A CONCESSIONÁRIA deverá executar as atividades necessárias para a realização da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, com a estrita observância aos termos e cronograma definidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.
- 21.3. Durante a TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir os prazos definidos para a realização das modernizações e das entregas de projetos, planos e relatórios e demais obrigações definidas para esse propósito.
- 21.4. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, antecipar as obrigações previstas nos prazos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, assumindo, integralmente, os riscos e os ônus de tal antecipação.
- 21.5. Por fato imputável ao PODER CONCEDENTE que ocasione o descumprimento dos prazos previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, destinados à análise dos planos e projetos apresentados pela CONCESSIONÁRIA para a TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, o atraso que ultrapasse, pelo menos, 1 (um) mês o

prazo máximo da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, acarretará a dilação do prazo de vigência deste CONTRATO por igual período.

- 21.6. Caso haja demora na obtenção de licenças, permissões ou autorizações para implementação da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, em nível municipal, estadual ou federal, que implique no cronograma definido no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, os prazos serão revisados.
- 21.7. Durante o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, caberá à CONCESSIONÁRIA:
- a) o desenvolvimento dos serviços para a assunção do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO; e
  - b) a implantação do SISTEMA OPERACIONAL de acordo com as previsões do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
  - c) Em conjunto ao PODER CONCEDENTE, a elaboração de lista de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO existentes no momento da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL e que deverão ser revertidos ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.

## **CAPÍTULO VII – ALOCAÇÃO DE RISCOS**

### **CLÁUSULA 22ª – RISCOS DA CONCESSIONÁRIA**

- 22.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário neste CONTRATO.
- 22.2. A CONCESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura do CONTRATO e adotar as medidas ou processos adequados e eficientes para mitigá-los.
- 22.3. Incluem-se entre os riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outros assumidos nesta CONCESSÃO:
- a) a obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO, observado o disposto na subcláusula 21.6;

- b) a variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial;
- c) o atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, incluindo eventual descumprimento do prazo para TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, quando tiver dado causa;
- d) a administração, manutenção e conservação das atividades do OBJETO, atendendo a todos os requisitos deste CONTRATO e de seus ANEXOS;
- e) o atraso no planejamento, elaboração e execução de todos os planos, projetos e relatórios exigíveis e necessários à execução do OBJETO, exceto no caso em que o PODER CONCEDENTE tiver dado causa ao atraso;
- f) as mudanças no plano de investimentos, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;
- g) o erro em seus projetos, nas suas estimativas de custos, de gastos e/ou de cronograma, as falhas na prestação dos serviços e atividades e os erros ou falhas causadas pela CONCESSIONÁRIA, por seus prepostos ou empregados, ou por seus subcontratados;
- h) os custos e investimentos atinentes à recuperação e melhorias em razão de vícios ocultos ou aparentes nos bens da CONCESSÃO ou nas VAGAS, e/ou funcionalidade e qualidade inferior às esperadas;
- i) a segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do OBJETO e/ou seus subcontratados;
- j) o custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos serviços do OBJETO, inclusive em razão do aumento de taxas de juros, ressalvados os casos em que ficar comprovado que o aumento dos custos relacionados ao(s) FINANCIAMENTO(S) obtidos pela CONCESSIONÁRIA decorrerem diretamente de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO, sobretudo aqueles relacionados a eventual descumprimento das obrigações contratuais por ele assumidas;
- k) a qualidade na prestação dos serviços e atividades do OBJETO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços e aos ÍNDICES DE DESEMPENHO;

- l) a obsolescência, a segurança, a robustez e o pleno funcionamento das tecnologias, dos equipamentos e das técnicas empregadas na CONCESSÃO;
- m) os prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados, ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;
- n) as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do OBJETO, exceto por atos ou omissões do PODER CONCEDENTE;
- o) o perecimento, destruição, roubo, furto, depredação, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- p) os eventos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive para as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, bem como a variação no seu preço;
- q) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais a partir da data de assinatura do CONTRATO, incluindo a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;
- r) as greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA, pelas subcontratadas ou pelas prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA;
- s) a recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens;
- t) a interface com as entidades e os órgãos públicos, subcontratadas, consumidores e tomadores de serviços da CONCESSIONÁRIA, bem como com os USUÁRIOS;

- u) a não efetivação da demanda projetada da exploração do OBJETO e da exploração comercial das RECEITAS ACESSÓRIAS, ou sua redução, por qualquer motivo, ainda que decorrente de concorrência privada praticada por terceiros, salvo no caso de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO, na proporção que o eventual descumprimento afetar a CONCESSÃO, e de CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR;
- v) a criação, a demanda e a viabilidade das RECEITAS ACESSÓRIAS;
- w) a realização e o pagamento de eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento das diretrizes mínimas estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- x) o inadimplemento de consumidores ou tomadores de serviço da CONCESSIONÁRIA pelos pagamentos que lhe forem devidos a qualquer título;
- y) os custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;
- z) os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE devido ao uso das VAGAS e suas adjacências em desacordo com as previsões deste CONTRATO, seus ANEXOS, ou com as normas aplicáveis;
- aa) interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica ou outros serviços necessários ao funcionamento das atividades exploradas na CONCESSÃO;
- bb) manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do OBJETO, o que acarretem danos aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- cc) eventuais prejuízos decorrentes de manutenção e/ou consertos relacionados à execução do OBJETO.

22.4. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE incólume de qualquer demanda ou prejuízo que este vier a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

22.5. A CONCESSIONÁRIA também deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior.

#### **CLÁUSULA 23ª – RISCOS DO PODER CONCEDENTE**

23.1. Não são riscos da CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de incremento dos custos ou redução da receita da CONCESSIONÁRIA, os seguintes:

- a) decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os serviços do OBJETO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;
- b) custos e atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, gerados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE, ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de Joinville, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocadas deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para as respectivas manifestações;
- c) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou da legislação vigente;
- d) mudanças nos projetos e/ou plano por solicitação do PODER CONCEDENTE, ou de entidade públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não conformidade do projeto e/ou das obras com a legislação em vigor à época da realização do investimento ou com as informações contidas no CONTRATO ou nos ANEXOS;
- e) atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como o descumprimento dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão ilícita do PODER CONCEDENTE;

- f) custos decorrentes da imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO, que provoquem impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;
- g) não realização da demanda projetada em razão da criação de concorrência, pelo PODER CONCEDENTE, por meio da implementação e disponibilização de novos locais para exploração do serviço de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos na cidade, sem a inclusão no OBJETO deste CONTRATO;
- h) ônus decorrentes de revisões sobre os parâmetros e medidores referentes aos ÍNDICES DE DESEMPENHO que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA;
- i) prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviço, ocorridos antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, terá a CONCESSIONÁRIA o direito ao ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE de eventuais indenizações que vier a pagar em razão do passivo ambiental, trabalhista e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à CONCESSÃO;
- j) custos decorrentes de ações judiciais ou demandas administrativas originárias de serviços prestados anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- k) ônus decorrentes de greve dos funcionários e empregados do PODER CONCEDENTE que comprovadamente impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente o OBJETO;
- l) passivos trabalhistas ou tributários do PODER CONCEDENTE, do DETRANS, ou de outros prestadores de serviços prestados nas VAGAS, ou cujo fato gerador tenha ocorrido antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- m) risco geológico e eventuais vícios ocultos que impeçam a execução das obras nas VAGAS;
- n) Interferências das obras em eventuais sítios de valor histórico, cultural ou arqueológicos;

- o) os custos, despesas, investimentos e as perdas assumidas em razão da alteração superveniente de normas do Corpo de Bombeiros, de normas técnicas e/ou de normas de segurança que ocorram após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;
- p) alteração, em termos reais, no valor na TARIFA prevista no EDITAL, podendo ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE;
- q) alteração superveniente na legislação que ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS que impacte nos custos ou na receita da CONCESSIONÁRIA;
- r) criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos e contribuições sobre a renda e o lucro, que tenham impacto direto nas receitas/remuneração ou despesas da CONCESSIONÁRIA, relacionados especificamente com a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO – ou seja, não abrange as atividades realizadas pela CONCESSIONÁRIA para exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- s) fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e, à época da materialização do risco, este não seja segurável há pelo menos 02 (dois) anos no mercado brasileiro, por pelo menos duas empresas seguradoras, ou com relação à parcela que supere média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado;
- t) Fato do Principe que efetivamente onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído específica e expressamente à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;
- u) Custos relacionados ao tratamento de vícios ocultos identificados a qualquer tempo pela CONCESSIONÁRIA, que não pudessem, comprovadamente, ter sido identificados antes da assinatura do CONTRATO.
  - u.1)** É dever da CONCESSIONÁRIA demonstrar ao PODER CONCEDENTE, de forma tecnicamente fundamentada, que os vícios mencionados no inciso acima não foram identificados antes da assinatura do CONTRATO.
- v) Determinação à CONCESSIONÁRIA para a incorporação de inovações tecnológicas, que causem comprovado e efetivo impacto nos encargos da

CONCESSIONÁRIA, superior àquele experimentado na hipótese de o SERVIÇO ser desempenhado em condições de atualidade e adequação previstas no CONTRATO e seus ANEXOS; e

**v.1)** São consideradas inovações tecnológicas, para os fins do CONTRATO, as tecnologias que, à época de sua eventual adoção e incorporação pela CONCESSIONÁRIA, constituam o estado da arte tecnológica e não tenham uso difundido no setor de mobilidade, e cuja utilização, não obstante tenha potencial de proporcionar ganhos de eficiência e produtividade no âmbito da CONCESSÃO, seja prescindível para o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais elementos iniciais previstos no CONTRATO e respectivos ANEXOS.

- 23.2. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES decidirão de comum acordo se procederão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO, observado o disposto no CAPÍTULO XII – SOLUÇÃO DE CONFLITOS.
- 23.2.1. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto na subcláusula anterior, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme este CONTRATO, fazendo jus a CONCESSIONÁRIA ao recebimento da indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, os quais tenham sido realizados com o objetivo de garantir a viabilidade, continuidade e atualidade do serviço concedido.
- 23.3. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.
- 23.4. A CONCESSIONÁRIA declara: (a) ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO; e (b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

## CAPÍTULO VIII – REVISÕES CONTRATUAIS, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE TARIFÁRIO

### CLÁUSULA 24ª – REVISÕES ORDINÁRIAS

- 24.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO, nos termos do CAPÍTULO VII – ALOCAÇÃO DE RISCOS, a cada 3 (três) anos, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de, sendo o caso:
- a) rever as especificações do OBJETO e aprimorar os serviços e as atividades do OBJETO, em atenção ao princípio da atualidade; e
  - b) analisar criticamente e eventualmente alterar os encargos previstos neste CONTRATO ou no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- 24.2. O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 3 (três) primeiros anos de vigência deste CONTRATO, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.
- 24.2.1. Os procedimentos de revisão posteriores deverão ser instaurados, no formato estabelecido na subcláusula anterior, a cada 3 (três) anos, contados do término da revisão ordinária anterior, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.
- 24.3. Caso não haja a necessidade de alterações dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o procedimento previsto nessa cláusula para pronunciar sobre a desnecessidade de qualquer revisão, abrindo prazo para manifestação da CONCESSIONÁRIA.
- 24.4. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará, no prazo de 30 (trinta) dias da instauração do processo, as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.
- 24.5. O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

- 24.6. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto no CAPÍTULO XII – SOLUÇÃO DE CONFLITOS.
- 24.7. Admite-se a participação de entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados no processo de revisão de que trata esta cláusula, para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias, devendo os custos decorrentes serem repartidos igualmente entre as PARTES.
- 24.8. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 25ª – REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS**

- 25.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações, ou de alterações sobre o OBJETO, nos termos do CAPÍTULO VII – ALOCAÇÃO DE RISCOS, o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços do OBJETO, e desde que houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos neste CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes, ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados neste CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.
- 25.2. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.
- 25.3. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião de outros órgãos e entidades técnicas envolvidas.
- 25.4. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.
- 25.5. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto no CAPÍTULO XII – SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

25.6. A revisão extraordinária deste CONTRATO não poderá considerar eventos que tenham sido de conhecimento da PARTE interessada há mais de 01 (um) ano.

#### **CLÁUSULA 26ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

26.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

26.2. As PARTES poderão solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas situações indicadas no CAPÍTULO VII – ALOCAÇÃO DE RISCOS, observado o procedimento definido neste CONTRATO.

26.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

- a) Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
- b) Readequação dos ÍNDICES DE DESEMPENHO que compõem o FATOR DE DESEMPENHO, previstos no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- c) Revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos vinculantes à CONCESSIONÁRIA;
- d) Revisão do valor devido a título de REPASSE ou OUTORGA FIXA, para mais ou para menos;
- e) Pagamento de indenização em dinheiro;
- f) Outra forma definida em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- g) Combinação das modalidades anteriores; ou
- h) Quaisquer outras medidas legalmente admitidas e aptas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

26.4. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 27ª – DEDUÇÃO DO REPASSE**

27.1. A CONCESSIONÁRIA deve enviar através dos MECANISMOS DE APOIO A FISCALIZAÇÃO – Veículos de Monitoramento por câmeras OCR, as irregularidades passíveis de

aplicação de penalidade nos termos do CTB, contendo o detalhamento mínimo previsto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

- 27.2. O PODER CONCEDENTE deverá aplicar a sanção prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) aos veículos que forem detectados estacionados em desacordo com a regulamentação – sem pagamento das TARIFAS –, em 100% (cem por cento) dos casos enviados pela CONCESSIONÁRIA, como medida de *enforcement* para que os USUÁRIOS cumpram as regras de utilização do sistema de estacionamento rotativo da cidade.
- 27.2.1. Cada informação enviada pela CONCESSIONÁRIA em desconformidade com o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, reduzirá, naquele mês, a obrigação de que tratam as subcláusulas anteriores do PODER CONCEDENTE de maneira proporcional.
- 27.2.2. Na hipótese do descumprimento pelo PODER CONCEDENTE da obrigação estabelecida na subcláusula 27.2, o resultado da diferença entre o número de irregularidades (placas de veículos irregulares) enviados pela CONCESSIONÁRIA e o número de auto de infração de trânsito – AIT emitidos pelo PODER CONCEDENTE multiplicado pelo valor da TARIFA, será descontada automaticamente pela CONCESSIONÁRIA do valor do REPASSE mensal devido ao PODER CONCEDENTE, na forma estabelecida no ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DO REPASSE do CONTRATO.
- 27.2.3. O aviso de irregularidade enviado pela CONCESSIONÁRIA deverá observar, no mínimo, as informações indicadas no item 9.4 do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, que trata sobre o APOIO À FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO.
- 27.3. A apuração mensal deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA a partir de informações disponíveis no SISTEMA OPERACIONAL e a DEDUÇÃO DO REPASSE será realizada nos termos do ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DO REPASSE.

#### **CLÁUSULA 28ª – REEQUILÍBRIO POR REDUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE VAGAS**

- 28.1.1. O número de VAGAS previsto na subcláusula 5.2 poderá ser reduzido ou ampliado ao longo da vigência do CONTRATO.
- 28.1.2. A implantação de novas VAGAS a pedido do PODER CONCEDENTE poderá ser aceita pela CONCESSIONÁRIA, mediante a prévia elaboração de estudos que demonstrem a viabilidade técnica e econômico-financeira de sua implantação.

- 28.2. A redução de VAGAS por determinação do PODER CONCEDENTE ensejará à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA, com base no PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA.
- 28.3. A CONCESSIONÁRIA poderá sugerir ao PODER CONCEDENTE a redução, ampliação, ou readequação de VAGAS, para melhor atendimento do interesse público, mediante a apresentação de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira.
- 28.3.1. No caso de pedido de ampliação de VAGAS, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar em face do pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sendo certo que, findo tal período sem manifestação, tal pedido considerar-se-á aprovado.
- 28.3.2. No caso de pedido de redução de VAGAS, este somente será aceito mediante expressa manifestação do PODER CONCEDENTE nesse sentido, sendo vedada a aprovação tácita nos termos da subcláusula 28.3.1.
- 28.3.3. Eventual readequação de VAGAS que não impactar no número de VAGAS previsto na subcláusula 5.2 deste CONTRATO, não dependerá de aprovação do PODER CONCEDENTE, devendo apenas comunicá-lo.

#### **CLÁUSULA 29ª – PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 29.1. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser instaurado por qualquer uma das PARTES, após processo de revisão ordinária ou extraordinária, quando se verificar o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a apresentação de relatório técnico.
- 29.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.
- 29.2.1. O relatório técnico de que tratam as subcláusulas anteriores deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos, os

impactos no PLANO DE NEGÓCIOS, e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

- 29.3. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado, a PARTE solicitante observará o que segue:
- a) o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
  - b) o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA, quando pertinente, ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes;
  - c) o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro numa das formas indicadas na subcláusula 26.3, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.
- 29.4. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso às informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o alegado pela CONCESSIONÁRIA na hipótese de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por esta apresentado.
- 29.5. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade, devendo eventuais custos decorrentes serem incluído o pleito de reequilíbrio.
- 29.6. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado por qualquer uma das PARTES deverá ser objeto de comunicação à outra PARTE, consignando-se a ela o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para manifestação.

- 29.7. Findo o prazo de que trata a subcláusula 29.6 e não havendo manifestação da CONCESSIONÁRIA no caso de o processo ter sido instaurado pelo PODER CONCEDENTE, será considerada aceita, de imediato, a proposta de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do PODER CONCEDENTE.
- 29.8. Respondida a proposta pela CONCESSIONÁRIA, no caso de o processo ter sido instaurado pelo PODER CONCEDENTE, ele terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para decidir sobre a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro.
- 29.9. Caso se verifique a procedência, ao final, do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela PARTE que deu causa ao desequilíbrio, mediante a compensação do valor respectivo no montante do REPASSE imediatamente subsequente à decisão.
- 29.9.1. Caso ambas ou nenhuma das PARTES tiver(em) dado causa ao desequilíbrio, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados por ambas as PARTES em igual valor.
- 29.10. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para a complementação da instrução do respectivo procedimento.
- 29.11. Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos no CAPÍTULO XII – SOLUÇÃO DE CONFLITOS.
- 29.12. A metodologia a ser utilizada para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá do evento que ensejou o desequilíbrio comprovado, conforme o disposto abaixo:
- a) Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO decorrente da inclusão no escopo da CONCESSÃO, por solicitação expressa do PODER CONCEDENTE, de novos investimentos ou serviços, que não constem inicialmente no OBJETO, em especial, em seu ANEXO III – CADERNO DE

ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, deve-se adotar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio da elaboração do Fluxo de Caixa Marginal, conforme disposto na subcláusula 29.14;

- b) Na ocorrência de eventos diversos dos disciplinados nas letras “a)” acima, deve-se adotar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio do PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA.

- 29.13. Na hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio do PLANO DE NEGÓCIOS, deve-se considerar o fluxo de caixa descontado não alavancado, de modo a manter as condições efetivas da PROPOSTA COMERCIAL.
- 29.14. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pela metodologia do Fluxo de Caixa Marginal, será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando: (i) os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando-se em conta a aplicação das modalidades de recomposição previstas na subcláusula 26.3.
- 29.14.1. Para fins de determinação do Fluxo de Caixa Marginal, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE, ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso, e, na indisponibilidade de informações mais atuais, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO.
- 29.14.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal, conforme a subcláusula 29.2.1, na data da avaliação.
- 29.14.3. Para eventos de desequilíbrio já ocorridos e para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos

últimos 03 (três) meses da taxa de rendimento de venda do Tesouro IPCA com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), ex ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 5,4% a.a. (cinco vírgula quarenta por cento ao ano).

- 29.14.4. Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as subcláusulas acima, as PARTES estipularão de comum acordo a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotada.
- 29.14.5. Quando os fluxos de caixa do negócio forem apurados em moeda nacional corrente (real), a taxa de desconto descrita nas subcláusulas 29.14.2 e 29.14.4 deverá incorporar o ÍNDICE DE REAJUSTE.
- 29.15. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiros, a elaboração de projetos básico e executivo a serem submetidos à sua análise, cujo ônus de elaboração será suportado pelo PODER CONCEDENTE, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula 29.14.1.
- 29.16. Sempre que for efetuada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o PLANO DE NEGÓCIOS será alterado para refletir a situação resultante da referida recomposição, e incorporado ao CONTRATO, mediante formalização de Termo Aditivo.
- 29.17. No caso de o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ser recomposto por alteração do prazo da CONCESSÃO, deverá ser incluído no cálculo, caso haja, os custos e despesas com os reinvestimentos em decorrência da depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.

### CLÁUSULA 30ª – REAJUSTE TARIFÁRIO

- 30.1. O valor da TARIFA será reajustado pelo ÍNDICE DE REAJUSTE a cada 12 (doze) meses, contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, obedecida a legislação federal regente da matéria.
- 30.1.1. Caso o prazo entre a DATA DA ORDEM DE INÍCIO e a DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS exceda 12 (doze) meses, o reajuste deverá ser calculado, abarcando a variação do ÍNDICE DE REAJUSTE, ou pelo índice que vier a substituí-lo, desde a DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS até o momento da sua atualização.
- 30.2. O cálculo do reajuste do valor da TARIFA deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e submetidos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a sua aplicação, à apreciação do PODER CONCEDENTE, para que verifique a sua exatidão.
- 30.2.1. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do seu recebimento, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito.
- 30.2.2. O prazo a que se refere a subcláusula acima poderá ser suspenso uma única vez, caso o PODER CONCEDENTE determine a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir tal solicitação.
- 30.3. Estando correto o cálculo do reajuste, deverá o PODER CONCEDENTE homologá-lo, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA a esse respeito, autorizando que se inicie a cobrança da TARIFA reajustada.
- 30.3.1. O PODER CONCEDENTE somente poderá deixar de homologar e autorizar o reajuste da TARIFA caso comprove, de forma fundamentada, que houve: (i) erro nos cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA; ou (ii) erro no período considerado para fins de reajuste.
- 30.4. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo a que se refere a subcláusula 30.2.1, a CONCESSIONÁRIA aplicará o reajuste nos termos da proposta encaminhada ao PODER CONCEDENTE, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a praticar o valor da TARIFA reajustada, sem prejuízo de serem realizados os ajustes necessários, caso o PODER CONCEDENTE se manifeste após a aplicação do reajuste.

- 30.4.1. No caso de manifestação por parte do PODER CONCEDENTE fora do prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se então as compensações necessárias, desde que a alteração proposta pelo PODER CONCEDENTE decorra das hipóteses previstas na subcláusula 30.3.1.
- 30.4.2. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor da TARIFA reajustado, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e divulgação em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão.
- 30.5. É vedado ao PODER CONCEDENTE alterar o valor da TARIFA, mediante Decreto ou ato similar, bem como estabelecer isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto se no cumprimento de lei. A CONCESSIONÁRIA será ressarcida das perdas decorrentes de tais ações por parte do PODER CONCEDENTE, por meio da recomposição do econômico-financeiro do CONTRATO.
- 30.6. Da mesma forma, eventuais ganhos decorrentes de isenções, gratuidades ou privilégios tarifários existentes na data de publicação do EDITAL que sejam revogados também darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE.
- 30.7. Caso o PODER CONCEDENTE deixe de homologar e autorizar o reajuste da TARIFA com base em outros fundamentos que não os previstos na subcláusula 30.3.1, fica autorizada a aplicação do Fator de Reajuste pela Concessionária, observando o procedimento a seguir.
- 30.7.1. O Fator de Reajuste deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Reajuste} = CAD \times Tarifa_t \times IPCA \text{ Acumulado}_{12 \text{ meses}}$$

Em que:

**CAD** é a quantidade de CAD vendidos pela Concessionária nos meses que seriam praticado o reajuste.

**Tarifa<sub>t</sub>** é a TARIFA vigente no mês anterior à data programada para o reajuste.

*IPCA Acumulado*<sub>12 meses</sub> é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses disponibilizados pelo IBGE anteriores à data programada para o reajuste.

- 30.8. O Fator de Reajuste deverá ser descontado mensalmente do valor devido a título de REPASSE ao PODER CONCEDENTE.
- 30.8.1. Na hipótese de o valor do REPASSE ser insuficiente para cobrir todo o Fator de Reajuste, poderá ser utilizado o recurso da OUTORGA FIXA, se houver, para a mesma finalidade.
- 30.9. Na hipótese do PODER CONCEDENTE rever a decisão a que se refere a subcláusula 30.5, o desconto previsto na subcláusula 30.8 deve ser cessado no mês subsequente da publicação.
- 30.10. Na hipótese de a soma dos Fatores de Reajustes ultrapassar o limite da soma da OUTORGA FIXA e do REPASSE, a CONCESSIONÁRIA terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma prevista na CLÁUSULA 29ª – PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO deste CONTRATO.

## **CAPÍTULO IX – GARANTIAS E SEGUROS**

### **CLÁUSULA 31ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA**

- 31.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO referente a cada ano da CONCESSÃO. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:
- a) O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;
  - b) O pagamento do REPASSE e da OUTORGA FIXA, no caso de atraso de pagamento pela CONCESSIONÁRIA de mais de 20 (vinte) dias contados após o vencimento da parcela correspondente;
  - c) A devolução dos bens integrantes da CONCESSÃO em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO ou em seus ANEXOS;

- d) O pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva imposição; e/ou
  - e) O pagamento de indenização no caso de caducidade, nos termos da subcláusula 45.4.1.
- 31.2. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da subcláusula anterior.
- 31.3. A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 31.1, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.
- 31.4. Se o valor das multas contratuais eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.
- 31.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro, em moeda nacional (reais), depositada em conta corrente a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE;
  - b) caução em títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
  - c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão vigente de regularidade da SUSEP; ou
  - d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA"

ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco *Moody's, Standard & Poors* ou *Fitch*, em favor do PODER CONCEDENTE.

- 31.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.
- 31.7. As GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022 , ou em norma que venha substituí-la.
- 31.8. Para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:
- a) Tesouro Prefixado;
  - b) Tesouro Selic;
  - c) Tesouro IPCA com Juros Semestrais;
  - d) Tesouro IPCA;
  - e) Tesouro IGPM com Juros Semestrais; e
  - f) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.
- 31.9. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- 31.10. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de, no mínimo, 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.
- 31.11. Na hipótese de não ser possível prever a renovação de obrigações na respectiva apólice na forma prevista na subcláusula 31.10, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 31.12. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, a no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

- 31.13. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação.
- 31.14. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada por qualquer das modalidades admitidas nesta cláusula, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 31.15. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada periodicamente pelo ÍNDICE DE REAJUSTE.
- 31.16. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.
- 31.17. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 31.18. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido nesta cláusula, deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do CONTRATO.
- 31.19. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações, incluindo trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

#### **CLÁUSULA 32ª – GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA**

- 32.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão de eventual(ais) FINANCIAMENTO(S) contratado(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

- 32.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).
- 32.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.
- 32.4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de FINANCIAMENTO com terceiro, nos termos da CLÁUSULA 32ª – GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO, ela poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto nos artigos. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995, os direitos emergentes da CONCESSÃO, observadas as disposições abaixo.
- 32.5. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao OBJETO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO.
- 32.6. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contragarantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto nas CLÁUSULA 8ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL e CLÁUSULA 9ª – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO.
- 32.7. É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos decorrentes deste CONTRATO a terceiros, bem como a realização de pagamento direto, em nome do FINANCIADOR, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, tais como os relativos às indenizações eventualmente devidas a ela pelo PODER CONCEDENTE, inclusive por extinção antecipada do CONTRATO, e de quaisquer outros valores que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a receber no âmbito da CONCESSÃO.

- 32.8. Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.
- 32.9. A autorização do PODER CONCEDENTE para a assunção do CONTROLE da SPE de que trata a subcláusula anterior dependerá, única e exclusivamente, da comprovação, por parte do(s) FINANCIADOR(ES), de que atende(m) aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal aplicáveis, previstos no EDITAL.
- 32.10. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 9.9 deste CONTRATO, o pedido para a autorização da assunção do CONTROLE, que será apresentado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:
- a) a cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
  - b) os relatórios de auditoria;
  - c) as demonstrações financeiras; e
  - d) outros documentos pertinentes.
- 32.11. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA nos termos desta cláusula não alterará as suas obrigações e de seus sócios ou acionistas controladores perante o PODER CONCEDENTE.
- 32.12. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preencha(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos serviços e atividades, poderá negar, de maneira motivada, a assunção, por aquele(s) FINANCIADOR(ES), do CONTROLE da SPE.
- 32.13. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do CONTROLE da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que ele(s) não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta para a assunção do

CONTROLE da SPE e/ou a reestruturação da SPE para que se torne adimplente com as suas obrigações.

### **CLÁUSULA 33ª – SEGUROS**

- 33.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.
- 33.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor nas condições estabelecidas.
- 33.3. As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais ou estrangeiras autorizadas a operar no Brasil pela SUSEP.
- 33.4. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.
- 33.5. As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias, desde que a medida não prejudique os direitos assegurados ao PODER CONCEDENTE.
- 33.6. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.
- 33.7. Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s), bem como apólices, confirmando:
- a) que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados; e

- b) que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE a comprovação da renovação.
- 33.8. A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento, ou ainda novas apólices de seguros, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.
- 33.9. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:
- a) de risco de danos morais, materiais e corporais, que compreenda todos e quaisquer acidentes, atos ou omissões causadas pela CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou de seus prepostos, administradores ou empregados, que sejam passíveis de responsabilização civil, inclusive por dano ambiental ou a empregado, com limite máximo de garantia coincidente com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro;
- b) de riscos operacionais ou de riscos nomeados do tipo “todos os riscos”, incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto ou manifestações populares, raios, explosões de qualquer natureza, raio, vendaval, ciclone, granizo, explosão, alagamentos e inundações, vazamento de tubulações e danos por água, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos, lucros cessantes, roubo de bens, pequenas obras de engenharia; e
- c) de responsabilidade civil para operações, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou por seus prepostos ou empregados, cobrindo qualquer prejuízo material, pessoal, moral ou outro, que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando a, a responsabilidade civil de empregador, mortes e danos corporais, morais e materiais causados a terceiros, responsabilidade civil cruzada, acidentes de trabalho.
- 33.10. Os valores das coberturas dos seguros previstos neste CONTRATO deverão ser coincidentes com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro.

- 33.11. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 33.12. Verificada a hipótese a que se refere a subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o PODER CONCEDENTE, sob pena de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo-lhe ainda aplicadas as demais sanções previstas neste CONTRATO.
- 33.13. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.
- 33.14. Além dos seguros previstos nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar apólices de seguros específicas para as RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos da legislação aplicável e de forma a manter vigentes as autorizações e licenças obtidas para explorá-los.

## **CAPÍTULO X – REGIME DE BENS DA CONCESSÃO**

### **CLÁUSULA 34ª – BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**

- 34.1. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO.
- 34.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.
- 34.3. São BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO:
- a) o Centro de Controle Operacional instalado na sede do PODER CONCEDENTE;
  - b) equipamentos utilizados para instalação do Centro de Autorização e Autenticação (CAU);

- d) a infraestrutura de sinalização vertical e horizontal viária, como também os objetos e bens utilizados diretamente nas atividades de manutenção das VAGAS.
- 34.4. São bens cuja reversão não é obrigatória, sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o leasing ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO, os objetos e bens móveis utilizados direta e exclusivamente nas atividades desempenhadas para exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, bem como os que não sejam necessário à prestação do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO.
- 34.5. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser inventariados a cada 12 (doze) meses, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, pela CONCESSIONÁRIA, que deverá disponibilizar o inventário ao PODER CONCEDENTE.
- 34.6. Sem prejuízo da obrigação de inventariar os bens, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.
- 34.7. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.
- 34.8. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.
- 34.9. Todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro ou indenização ao final do prazo do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA.
- 34.10. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e atividades remanescentes da CONCESSÃO, devendo, para tanto, comunicar previamente o PODER CONCEDENTE e proceder à atualização do respectivo inventário dos BENS REVERSÍVEIS.

- 34.11. Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.
- 34.12. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser sujeitos a penhor ou constituição de direito real em garantia.
- 34.13. A CONCESSIONÁRIA fica expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.

#### **CLÁUSULA 35ª – REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**

- 35.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.
- 35.2. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, com laudos e relatórios técnicos emitidos por profissional habilitado, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do OBJETO e revisar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS.
- 35.3. Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis pelas PARTES.
- 35.4. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO, nos termos do CAPÍTULO XII – SOLUÇÃO DE CONFLITOS.
- 35.5. Enquanto não for expedido o Termo de Devolução dos Bens Reversíveis, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO deste CONTRATO.
- 35.6. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.

## CAPÍTULO XI – SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

### CLÁUSULA 36ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 36.1. O não cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.
- 36.2. A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:
- a) leve;
  - b) média;
  - c) grave; e
  - d) gravíssima.
- 36.3. A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA, da qual a CONCESSIONÁRIA não obtenha vantagem de qualquer ordem, e cujo potencial de dano não impacte diretamente a execução do OBJETO da CONCESSÃO.
- 36.3.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
  - b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 06 (seis) meses consecutivos, no valor de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre a média da RECEITA BRUTA aferida nos últimos 6 (seis) meses do cometimento da infração.
- 36.4. A infração será considerada média quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA, da qual a CONCESSIONÁRIA não obtenha vantagem de qualquer ordem, porém o potencial de dano impacta diretamente na execução do OBJETO da CONCESSÃO.

- 36.5. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:
- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
  - b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração média, dentro do período de 06 (seis) meses consecutivos, no valor de até 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor correspondente a média da RECEITA BRUTA aferida nos últimos 6 (seis) meses do cometimento da infração, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.
- 36.6. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA, da qual a CONCESSIONÁRIA não obtenha vantagem de qualquer ordem, mas gere prejuízo econômico ao PODER CONCEDENTE.
- 36.6.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de multa:
- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
  - b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração grave, dentro do período de 06 (seis) meses consecutivos, no valor de até 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor correspondente a média da RECEITA BRUTA aferida nos últimos 6 (seis) meses do cometimento da infração, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
  - c) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza grave, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos.
- 36.7. A infração será considerada gravíssima quando constatado, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, a obtenção de vantagem de qualquer ordem em seu favor, e que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO.

36.7.1. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de multa:

- a) multa, no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor correspondente a média da RECEITA BRUTA aferida nos últimos 6 (seis) meses do cometimento da infração, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- b) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza gravíssima, dentro do período de 02 (dois) meses consecutivos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

36.8. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

- a) no mínimo 0,00025% (zero vírgula zero zero zero vinte e cinco por cento) e no máximo 0,0005% (zero vírgula zero zero zero cinco por cento) sobre o valor correspondente a média da RECEITA BRUTA aferida nos últimos 6 (seis) meses do cometimento da infração, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e
- b) no mínimo 0,00125% (zero vírgula zero zero cento e vinte e cinco por cento) e no máximo 0,0025% (zero vírgula zero zero vinte e cinco por cento) sobre o valor correspondente a média da RECEITA BRUTA aferida nos últimos 6 (seis) meses do cometimento da infração, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

36.9. Para as seguintes infrações, a aplicação da sanção de multa seguirá as categorias e incidências dispostas na tabela abaixo:

Ocorrência	Categoria	Incidência
Não cumprimento do prazo de solução de falha "A" no funcionamento do Sistema de Tecnologia da Informação do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO nos termos do CONTRATO.	LEVE	Por ocorrência.
Não cumprimento do prazo de solução de falha "A" nas instalações e correção da sinalização vertical e horizontal das VAGAS nos termos do CONTRATO.	LEVE	Por ocorrência.
Atraso no término da implementação da sinalização horizontal e vertical de acordo os prazos definidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.	LEVE	Por mês de atraso.
Ausência de determinado item obrigatório (podendo ser serviço, equipamento, funcionalidade) do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO após o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL (por item identificado).	LEVE	Por mês sem inclusão do item obrigatório.
Deixar de apresentar projetos, planos e relatórios nos prazos determinados no CONTRATO (por projeto, plano ou relatório não apresentado).	LEVE	Por mês até a entrega do projeto, plano ou relatório atrasado.
Deixar de registrar ou atualizar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS (por bem faltante ou não atualizado no inventário).	LEVE	Por ocorrência.
Aplicação de 3 (três) advertências à CONCESSIONÁRIA, estejam elas relacionadas ao mesmo fato ou não.	MÉDIA	Por ocorrência no um período de mesmo mês.
Dispensar tratamento discriminatório ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS (por ato discriminatório).	MÉDIA	Por ocorrência.
Deixar de produzir e entregar pesquisa de satisfação dos USUÁRIOS, realizada por instituto de pesquisa contratado pela CONCESSIONÁRIA nos termos e conforme a periodicidade definida no CONTRATO.	MÉDIA	Por ocorrência.
Deixar de apresentar, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO.	LEVE	Por ocorrência.
Deixar de apresentar relatório de atendimento de determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados.	MÉDIA	Por ocorrência.

Ocorrência	Categoria	Incidência
Deixar de realizar os serviços de operação, modernização, conservação, manutenção e apoio à fiscalização do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO especificadas no CONTRATO.	MÉDIA	Por ocorrência.
Deixar de informar o PODER CONCEDENTE sobre evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, na forma prevista no CONTRATO.	LEVE	Por ocorrência.
Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, informação adicional ou complementar que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar.	LEVE	Por mês de atraso em relação ao prazo estipulado.
Deixar de participar de reunião quando convocado formalmente pelo PODER CONCEDENTE.	LEVE	Por reunião que não participar.
Deixar de arquivar informações sobre os serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, quando assim estabelecido pelo CONTRATO ou pelas normas aplicáveis, ou não permitir o livre acesso ao PODER CONCEDENTE às informações sobre os serviços e atividades da CONCESSÃO.	LEVE	Por informação não arquivada ou por negativa de acesso.
Não cumprimento do prazo de solução de falha “B” e “C” nas instalações e correção da sinalização vertical e horizontal das VAGAS nos termos do CONTRATO.	MÉDIA	Por ocorrência.
Não cumprimento do prazo de solução de falha “B” no funcionamento do Sistema de Tecnologia da Informação do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO nos termos do CONTRATO.	MÉDIA	Por ocorrência.
Notificação sobre o término da implantação do SISTEMA OPERACIONAL sem que todas as funcionalidades e intervenções tenham sido concluídas nas especificações definidas neste CONTRATO.	GRAVE	Por ocorrência.
Atraso no término da implementação do Sistema de Tecnologia da Informação de acordo os prazos definidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.	GRAVE	Por mês de atraso.

Ocorrência	Categoria	Incidência
Atraso na assunção do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO após a finalização do período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.	GRAVE	Por mês de atraso.
Descumprimento das correções e/ou complementações apontadas pelo PODER CONCEDENTE no exame do SISTEMA OPERACIONAL.	GRAVE	Por ocorrência.
Deixar de garantir a disponibilidade do SISTEMA OPERACIONAL e de seus requisitos mínimos durante a vigência do CONTRATO.	GRAVE	Por ocorrência.
Não disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e/ou aos responsáveis do VERIFICADOR INDEPENDENTE todas as informações necessárias para o acompanhamento da execução do CONTRATO, em especial para a aferição do FATOR DE DESEMPENHO nos termos e prazo definidos pelo CONTRATO.	GRAVE	Por ocorrência.
Qualquer atitude comissiva ou omissiva que impeça ou dificulte o exercício da fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE e/ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE.	GRAVE	Por ocorrência.
Deixar de informar o PODER CONCEDENTE a ocorrência e constatação de fraude na aquisição e utilização do CAD.	GRAVE	Por ocorrência.
Deixar de transmitir ao PODER CONCEDENTE informações ou imagens relativas a potenciais infrações ao SERVIÇO de ESTACIONAMENTO ROTATIVO.	GRAVE	Por ocorrência.
Editar ou suprimir informações ou imagens registradas pelos MECANISMOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO.	GRAVE	Por ocorrência.
Não permitir o acesso do PODER CONCEDENTE e/ou aos responsáveis do VERIFICADOR INDEPENDENTE aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e de suas subcontratadas (por acesso vedado).	GRAVE	Por acesso negado.
Deixar de manter, durante o prazo do CONTRATO, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL.	MÉDIA	Por mês.
Não contratação ou não manutenção em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, das apólices de seguro, de acordo com o disposto neste CONTRATO.	GRAVE	Por mês sem seguro obrigatório.
Não contratação ou a manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL em desacordo com as obrigações previstas neste CONTRATO.	GRAVE	Por semana.

Ocorrência	Categoria	Incidência
Redução do capital social da SPE em valor inferior ao mínimo estabelecido neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência.
Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência.
Descumprimento das disposições relacionadas à proteção dos dados dos USUÁRIOS, bem como aos dispositivos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que deverão ser respeitados de forma integral, mesmo que previamente a sua vigência.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência.

- 36.10. As infrações não previstas na tabela acima devem seguir o disposto nas subcláusulas 36.3, 36.4, 36.5 e 36.6 deste CONTRATO.
- 36.11. O PODER CONCEDENTE, na definição das categorias de infrações, bem como das espécies de penalidade de multa e suas respectivas dosimetrias, conforme indicadas nas subcláusulas anteriores, levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração, que deverão ser constatadas mediante o processo disciplinado na CLÁUSULA 37ª – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.
- 36.12. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o cometimento de infração grave ou gravíssima poderá acarretar a declaração de caducidade da CONCESSÃO.
- 36.13. A sanção contratual prevista no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, tal como as previstas no inciso IV do mesmo artigo, projeta efeitos para todos os órgãos e entidades de todos os entes federativos.

- 36.14. Todos os valores de multas previstos nesta cláusula serão atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE até a data da ocorrência que ensejou a aplicação da multa.

#### **CLÁUSULA 37ª – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

- 37.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.
- 37.2. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa prévia, consoante o disposto nos arts. 157 e 158, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 37.3. O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 10 (dez) dias úteis, em que a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.
- 37.4. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, bem como juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- 37.5. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 37.6. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, notificará por escrito a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dos valores correspondentes em conta específica indicada para tal fim, indicada pelo PODER CONCEDENTE, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.
- 37.7. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do ÍNDICE DE REAJUSTE, e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

- 37.8. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas de que trata a presente cláusula reverterão em favor do PODER CONCEDENTE, e serão destinadas à melhoria do serviço de estacionamento rotativo na cidade de Joinville/SC.
- 37.9. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com a sistemática de avaliação dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, intrínseca a esta CONCESSÃO.
- 37.10. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes pelo PODER CONCEDENTE, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:
- a) risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
  - b) dano grave aos direitos dos USUÁRIOS, à segurança pública ou ao meio ambiente; ou
  - c) outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.
- 37.11. Constatando-se que a infração contratual caracteriza infração ambiental, o PODER CONCEDENTE comunicará o órgão municipal competente, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público, no caso de indício de crime.
- 37.12. Caso a infração esteja tipificada no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, o PODER CONCEDENTE comunicará o fato à Controladoria Geral do Município preliminarmente à instauração do procedimento de apuração.
- 37.13. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao OBJETO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## CAPÍTULO XII – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA 38ª – SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS

- 38.1. As PARTES deverão envidar os melhores esforços para resolver, amigavelmente, qualquer divergência ou conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta.
- 38.2. Na ocorrência de divergências ou conflito de interesse nos termos desta Cláusula, a PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE apresentando todas as suas alegações acerca da divergência ou conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução e/ou elucidação.
- 38.3. A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.
- 38.3.1. Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a divergência ou conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.
- 38.3.2. Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma proposta alternativa para o caso.
- 38.4. A adoção dos procedimentos indicados na Cláusula anterior e respectivos subitens não exonera as PARTES de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever das PARTES assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento dos cronogramas de obras.
- 38.5. Somente se admitirá a paralisação das obras ou dos serviços quando o objeto da divergência ou conflito de interesse implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento, obtendo-se, quando possível sem comprometimento da segurança, a anuência do PODER CONCEDENTE previamente à paralisação.
- 38.6. A autocomposição do conflito ainda poderá ocorrer perante câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos ou por mediação, nos termos da Lei Federal n.º 13.140/15.

- 38.7. Respeitadas as regras contratuais, o PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, poderá se valer de juntas técnicas ou outras formas de solução amigável de conflitos, para dirimir questões técnicas e, inclusive, quaisquer eventuais dúvidas, solicitar esclarecimentos ou demandar parecer ou manifestações técnicas que sirvam à perfeita compreensão de aspectos relacionados à divergência.

#### **CLÁUSULA 39ª – COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS (DISPUTE BOARD)**

- 39.1. Para solucionar qualquer controvérsia de natureza técnica ou econômico-financeira relacionadas à interpretação ou execução deste CONTRATO, inclusive sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser instaurado COMITÊ TÉCNICO ESPECÍFICO (“ad hoc”) para tal fim.
- 39.2. O COMITÊ TÉCNICO será composto por 03 (três) membros, sendo 01 (um) indicado pelo PODER CONCEDENTE, 01 (um) indicado pela CONCESSIONÁRIA, e o terceiro indicado de comum acordo pelas PARTES.
- 39.2.1. Os membros a serem escolhidos por cada Parte deverão, necessariamente, ter conhecimento do CONTRATO e das especificidades que acompanham a sua execução, inclusive, e se possível, com acesso às atas de reuniões e informações gerenciais, bem como com visitas periódicas de inspeção nos trabalhos executados.
- 39.2.2. O terceiro membro do COMITÊ TÉCNICO, a ser escolhido de comum acordo pelas PARTES, deverá ter formação jurídica e, preferencialmente, experiência na assessoria jurídica na condução de contatos de concessão.
- 39.2.3. Caso as PARTES não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro membro, o comitê deverá ser constituído de acordo com o Regulamento do TRIBUNAL ARBITRAL a ser definido pelas partes.
- 39.3. Cada PARTE arcará com as despesas e honorários de seus representantes, sendo que apenas as despesas e honorários, proporcionais às horas trabalhadas, relativos ao terceiro membro escolhido de comum acordo pelas PARTES, serão divididos igualmente entre ambas.
- 39.4. O COMITÊ TÉCNICO poderá ser constituído por quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita endereçada à outra parte (“Notificação para Instauração do Comitê Técnico”), na qual deverá ser delimitado, de forma sucinta, o objeto da controvérsia e indicado, desde logo, o seu representante no COMITÊ TÉCNICO, e três opções para escolha do terceiro membro do COMITÊ TÉCNICO.

- 39.5. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação para Instauração do Comitê Técnico, a outra Parte deverá indicar o seu representante no COMITÊ TÉCNICO e demonstrar sua concordância em relação a uma das opções apresentadas pelo PODER CONCEDENTE para compor o COMITÊ TÉCNICO, ou, em caso de discordância, indicar suas três opções para escolha do terceiro membro do COMITÊ TÉCNICO.
- 39.6. No prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento da resposta que trata a subcláusula acima, as Partes deverão chegar a uma conclusão quanto à indicação do terceiro membro do COMITÊ TÉCNICO, senão, aplicar-se-á o disposto na subcláusula 39.2.3.
- 39.7. Uma vez escolhido, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar com cada membro do COMITÊ TÉCNICO um Contrato de Prestação de Serviço, no qual o PODER CONCEDENTE figurará como Interveniente-Anuente, com vistas a formalizar a contratação, bem como garantir que o profissional atue de forma independente, imparcial e técnica diante da controvérsia submetida à sua análise.
- 39.8. O COMITÊ TÉCNICO deverá ser constituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Uma vez constituído o COMITÊ TÉCNICO, o Presidente do Comitê Técnico comunicará as PARTES a esse respeito. A Parte postulante terá o prazo de 15 (quinze) dias uteis, para apresentar Relatório fundamentado contendo:
- i) O objeto da controvérsia;
  - ii) Os impactos/repercussões decorrentes do objeto da controvérsia na execução das obras e Serviços do CONRTATO;
  - iii) As alternativas para solucionar a controvérsia, devendo estas ser devidamente fundamentadas, com base no CONTRATO e na legislação aplicável;
  - iv) Demais aspectos que entender relevantes à solução do conflito; e
  - v) Eventuais elementos documentais que comprovem as suas razões, ou que melhor elucidam o seu entendimento e compreensão.
- 39.9. A PARTE postulada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar sobre o Relatório apresentado, devendo abordar, se cabível, os mesmos pontos mencionados na subcláusula 39.8.

- 39.10. O parecer do COMITÊ TÉCNICO deverá ser emitido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da manifestação da Parte postulada, mencionada na subcláusula 39.9 acima, se outro prazo não for estabelecido, pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO.
- 39.11. As PARTES poderão determinar a contratação, pela CONCESSIONÁRIA, de perito externo independente para auxiliar o COMITÊ na solução de divergências iminentemente técnicas sobre as quais os mesmos não tenham conhecimento e/ou necessitem de análise mais aprofundada que não seja possível ser realizada pelos membros do COMITÊ TÉCNICO.
- 39.11.1. O perito a que se refere a subcláusula acima poderá ser pessoa física ou jurídica, escolhida por sua notória capacidade técnica.
- 39.11.2. O perito selecionado deverá firmar contrato, por escrito, se submetendo aos princípios de sigilo, probidade, imparcialidade e moralidade assim como todas as normas e demais princípios que norteiam a atuação do COMITÊ TÉCNICO e os contratos administrativos em geral.
- 39.11.3. A atuação do perito se dará conforme pactuado com o COMITÊ TÉCNICO, respeitados os prazos estipulados neste CONTRATO.
- 39.11.4. Em caso de COMITÊ TÉCNICO determinar que o pleito da CONCESSIONÁRIA está correto, fica assegurado a mesma o ressarcimento dos custos do perito e outros que esta CONCESSIONÁRIA venha a suportar, à exceção dos custos referente ao seu próprio representante. Se o pleito da CONCESSIONÁRIA estiver parcialmente correto, fica assegurado a mesma o ressarcimento proporcional dos custos do perito nos termos desta subcláusula.
- 39.11.5. A decisão do COMITÊ TÉCNICO deverá ser preferencialmente unânime. Caso não seja possível, a decisão deverá ser tomada pela maioria dos Membros, caso em que o Membro que deliberar de forma divergente da maioria deverá preparar um relatório por escrito, contendo as razões da divergência, o qual deverá ser enviado ao PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.
- 39.11.6. O Parecer do COMITÊ TÉCNICO deverá observar, se possível, a mesma estrutura prevista na subcláusula 39.8, devendo constar, de forma clara e fundamentada, as recomendações que devem ser tomadas pelas Partes para solução da controvérsia.

- 39.12. Caberá, ao Presidente do COMITÊ TÉCNICO, comunicar as PARTES acerca do resultado da controvérsia em discussão, com o encaminhamento do Parecer Final aprovado.
- 39.13. A decisão do COMITÊ TÉCNICO será definitiva e vinculará as PARTES, salvo se a Parte que não concordar com a decisão manifestar o seu interesse de recorrer ao TRIBUNAL ARBITRAL, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação do resultado final da controvérsia pelo Presidente do COMITÊ TÉCNICO.
- 39.14. Neste caso, a Parte deverá instaurar a arbitragem, observado o disposto na cláusula 40, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 39.15. Ocorrendo a situação prevista na subcláusula 39.14 acima, os efeitos da decisão do COMITÊ TÉCNICO serão suspensos até o término à decisão preferida pelo TRIBUNAL ARBITRAL, ocasião em que os seus efeitos cessarão e prevalecerá a decisão do Tribunal. Caso a Parte que não concordar com a decisão do COMITÊ TÉCNICO não instaurar a arbitragem no prazo estabelecido na subcláusula anterior, os efeitos da decisão do COMITÊ TÉCNICO passarão a ter eficácia imediata.

#### **CLÁUSULA 40ª – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR ARBITRAGEM**

- 40.1. Serão dirimidas por arbitragem as controvérsias decorrentes ou relacionadas ao CONTRATO no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, no que couber.
- 40.2. A arbitragem será instaurada e administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CAM-CCBC), conforme as regras de seu regulamento, devendo ser realizada na cidade de Joinville, Estado do Santa Catarina e em língua portuguesa, e aplicado o direito brasileiro, sendo vedado o juízo por equidade.
- 40.3. Poderá ser escolhida Câmara de Arbitragem diversa da definida na subcláusula acima, mediante comum acordo prévio entre as PARTES.
- 40.4. Sem prejuízo da propositura da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/1996, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá também na multa cominatória no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação.
- 40.4.1. A multa cominatória de que trata a subcláusula anterior ficará sujeita a reajuste anual, com data base na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, pelo ÍNDICE DE REAJUSTE.

- 40.5. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, cabendo a cada PARTE indicar um membro titular e, facultativamente, seu suplente, observado o regulamento da CAM-CCBC.
- 40.5.1. Se qualquer das PARTES deixar de indicar, a Presidência da Câmara de Arbitragem fará essas nomeações dentre os membros integrantes do Corpo de Árbitros.
- 40.6. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES, devendo ter experiência comprovada na especialidade objeto da controvérsia.
- 40.7. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.
- 40.8. Não havendo consenso entre os membros titulares escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro e seu suplente serão indicados pela Câmara de Arbitragem, observado o requisito da subcláusula 40.6.
- 40.9. As PARTES acordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos de contratação da câmara de arbitragem e de todo o procedimento até que seja proferida a sentença, independentemente da parte que der início.
- 40.10. Após a sentença arbitral, tendo sido esta desfavorável ao PODER CONCEDENTE, este deverá reembolsar em dinheiro a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas, bem como pela condenação arbitrada.
- 40.10.1. Alternativamente, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer ao Tribunal Arbitral que, em vez de ressarcimento em dinheiro, o reembolso poderá ocorrer por meio de reequilíbrio do CONTRATO em seu favor.
- 47.1. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios.
- 47.2. A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e a razoabilidade dos custos incorridos.
- 40.11. A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.
- 40.11.1. Na hipótese de procedência parcial do pleito levado ao Tribunal Arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender pertinente o Tribunal Arbitral, na proporção da sucumbência de cada PARTE.

- 40.12. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.
- 40.13. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

## **CAPÍTULO XII – INTERVENÇÃO**

### **CLÁUSULA 41ª – INTERVENÇÃO**

- 41.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/1995.
- 41.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:
- a) paralisação das atividades OBJETO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
  - b) situações que impliquem elevado risco ao meio ambiente e à segurança de pessoas e bens;
  - c) má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
  - d) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades do OBJETO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático das obrigações previstas neste CONTRATO;
  - e) utilização de infraestrutura destinadas à execução das atividades do OBJETO para fins ilícitos; e
  - f) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à sua atividade fiscalizatória.
- 41.3. A intervenção será feita por ato do PODER CONCEDENTE, que conterà, dentre outras informações pertinentes:
- a) os motivos da intervenção e sua justificativa;

- b)** o prazo, que será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
  - c)** os objetivos e os limites da intervenção; e
  - d)** o nome e a qualificação do interventor.
- 41.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 41.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.
- 41.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.
- 41.7. Será declarada a nulidade da intervenção se restar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.
- 41.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 41.9. As receitas realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.
- 41.10. O eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

### **CAPÍTULO XIII – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

#### **CLÁUSULA 42ª – CASOS DE EXTINÇÃO**

- 42.1. A CONCESSÃO será considerada extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) o término do prazo contratual;
  - b) a encampação;
  - c) a caducidade;
  - d) a rescisão;
  - e) a anulação; ou
  - f) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 42.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.
- 42.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.
- 42.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá: (a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e (b) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.
- 42.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente, e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

#### **CLÁUSULA 43ª – TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL**

- 42.6. A CONCESSÃO se extingue quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.
- 42.6.1. Encerrado o prazo da CONCESSÃO, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, ou aquelas que contarem com a anuência do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos

inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

- 42.7. Até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

#### **CLÁUSULA 44ª – ENCAMPAÇÃO**

- 44.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, e por motivo de interesse público, promover a retomada da CONCESSÃO, nos termos da legislação e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização.
- 44.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:
- a) as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
  - b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
  - c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO.
- 44.3. O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

- 44.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

#### **CLÁUSULA 45ª – CADUCIDADE**

- 45.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/1995 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a) quando os serviços do OBJETO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, os ÍNDICES DE DESEMPENHO, o FATOR DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares relacionadas à CONCESSÃO;
- c) quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento do prazo para conclusão das obras, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;
- e) quando houver alteração do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- f) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços do OBJETO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO;
- g) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;
- h) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas; em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;

- i) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços do OBJETO; ou
  - j) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 45.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 45.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem, se possível, as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 45.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 45.4.1. Além das indenizações previstas na subcláusula anterior, a decretação da caducidade gerará ao PODER CONCEDENTE o direito de executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 45.4.2. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- 45.4.3. Decretada a caducidade a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada na forma da Cláusula 49, observados os descontos previstos na subcláusula 49.3, e, adicionalmente, o desconto de quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

#### **CLÁUSULA 46ª – RESCISÃO CONTRATUAL**

- 46.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação

judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995, especialmente nos seguintes casos:

- a) Suspensão de execução do CONTRATO, por ordem escrita do PODER CONCEDENTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- b) Repetidas suspensões por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações;
- c) Não liberação pelo PODER CONCEDENTE, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo CONTRATO ao PODER CONCEDENTE relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;
- d) A alteração unilateral do valor da TARIFA pelo PODER CONCEDENTE, bem como a concessão de isenções, gratuidades ou privilégios tarifários, em desconformidade com as regras estabelecidas neste CONTRATO;
- e) Não cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste CONTRATO que impactem no resultado e na execução do OBJETO do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, nas condições estabelecidas; e
- f) Não observância por parte do PODER CONCEDENTE da exclusividade da CONCESSIONÁRIA na exploração do OBJETO da CONCESSÃO.

46.1.1. Nas hipóteses de extinção a que se referem as alíneas a), b) e c) da cláusula 46.1, será assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitindo o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

46.2. Os serviços do OBJETO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

46.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na CLÁUSULA 44ª – ENCAMPAÇÃO.

#### **CLÁUSULA 47ª – ANULAÇÃO DO CONTRATO**

- 47.1. O CONTRATO poderá ser anulado nos termos da lei observando-se o princípio do contraditório e ampla defesa.
- 47.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da CLÁUSULA 45ª – CADUCIDADE.
- 47.3. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da CLÁUSULA 44ª – ENCAMPAÇÃO, observada a regra prevista na CLÁUSULA 49.

#### **CLÁUSULA 48ª – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

- 48.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a viabilidade, continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 48.2. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.
- 48.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.

#### **CLÁUSULA 49ª – REGRAS GERAIS DE INDENIZAÇÃO**

- 49.1. Nas hipóteses de extinção descritas nas Cláusulas 43 a 48 do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do art. 36, da Lei Federal nº 8.987/95, que deverá cobrir, no mínimo, as parcelas dos investimentos realizados e vinculados a BENS REVERSÍVEIS, que tenham sido realizadas para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, não amortizadas ou depreciadas, e

deverá considerar, para fins de cálculo da indenização, as seguintes premissas metodológicas:

- i) Serão considerados os valores referentes aos desequilíbrios econômico-financeiros da CONCESSÃO em favor de cada uma das PARTES;
- ii) O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o reconhecimento do BEM REVERSÍVEL e o menor prazo entre (a) o termo do CONTRATO, ou (b) a vida útil do respectivo BEM REVERSÍVEL;
- iii) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante o período de construção;
- iv) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;
- v) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;
- vi) Não serão considerados eventuais ágios de aquisição;
- vii) O valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo intangível da CONCESSIONÁRIA, e tendo, como termo final, a data da notificação da extinção do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, devidamente atualizado conforme o IPCA do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização conforme regra de reajuste das tarifas;
- viii) Os custos contabilizados, de acordo com a sistemática da alínea anterior, terão, como limite máximo, os valores previstos nos estudos técnicos ou os valores aprovados pelo PODER CONCEDENTE, na forma prevista neste CONTRATO, quando não houver previsão nos estudos técnicos e, em ambas as hipóteses, devidamente atualizados conforme o IPCA do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização conforme regra de reajuste das tarifas;

- ix) Os bens da CONCESSÃO que não tenham natureza reversíveis possuem valor residual e serão revertidos como receita da CONCESSIONÁRIA quando da extinção do CONTRATO.
- 49.2. Em complemento à subcláusula 49.1, acima, não serão indenizados valores registrados de ativos referentes a:
- i) Adiantamento a fornecedores, por serviços ainda não realizados;
  - ii) Bens e direitos que deverão ser cedidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE;
  - iii) Despesas sem relação com a construção de ativos da CONCESSÃO;
  - iv) Custos pré-operacionais, salvo aqueles que comprovadamente representem benefício econômico futuro à CONCESSÃO;
  - v) Investimentos em BENS REVERSÍVEIS realizados acima das condições equitativas de mercado.
- 49.3. Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, serão descontados, sempre na ordem abaixo:
- i) As parcelas em aberto devidas pela CONCESSIONÁRIA aos financiadores relativas a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS acrescida dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais;
  - ii) O valor das multas contratuais;
  - iii) O valor de danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;
  - iv) Quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.
- 49.4. O disposto nesta cláusula constitui regra geral de indenização aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO, devendo ser observado, pelo PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese:
- i) O pagamento de indenização de itens específicos constantes em cada uma das cláusulas de extinção antecipada do CONTRATO; e
  - ii) O momento do pagamento das indenizações.
- 49.5. Os componentes indicados nos incisos (i) e (ii), da subcláusula 49.1 deverão ser atualizados conforme o IPCA do período compreendido entre (a) o início do ano

contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento ou (b) o fato gerador dos encargos e ônus, e o ano contratual da data do pagamento da indenização, conforme regra de reajuste das tarifas.

- 49.6. O pagamento em âmbito administrativo realizado na forma estabelecida nesta cláusula, quando aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.
- 49.7. Para garantir o pagamento da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, o PODER poderá repassar, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita obtida em decorrência da prestação direta do serviço público objeto da CONCESSÃO, ou prever expressamente no edital de licitação para a contratação de novo prestador a obrigação deste de indenizar a CONCESSIONÁRIA.
- 49.8. Os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser definidos antes da extinção do presente CONTRATO.

#### **CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **CLÁUSULA 50ª – ACORDO COMPLETO**

- 50.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.
- 50.2. O PODER CONCEDENTE poderá propor a celebração de termo aditivo a este CONTRATO com o objetivo de esclarecer ou detalhar as questões de regulação contratual.
- 50.3. O instrumento de regulação objeto do termo aditivo de que trata a subcláusula anterior servirá exclusivamente como mecanismo de detalhamento das obrigações previstas no CONTRATO, não podendo criar novas obrigações.

##### **CLÁUSULA 51ª – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

- 51.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:
- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
  - b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e

- c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.
- 51.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:
- a) PODER CONCEDENTE: [-]
- b) CONCESSIONÁRIA: [-]
- 51.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.
- 51.4. Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.
- 51.5. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; ou (iii) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido.

#### **CLÁUSULA 52ª – CONTAGEM DE PRAZOS**

- 52.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, serão contados em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.
- 52.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

#### **CLÁUSULA 53ª – EXERCÍCIO DE DIREITOS**

- 53.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 53.1.1. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

53.2. A renúncia de uma PARTE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste CONTRATO.

**CLÁUSULA 54ª – INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO**

54.1. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.

54.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da legislação.

54.3. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

**CLÁUSULA 55ª – FORO**

55.1. Fica eleito o foro central da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita aos procedimentos previstos no CAPÍTULO XII – SOLUÇÃO DE CONFLITOS, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Joinville/SC, [-] de [-] de [-].

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

[representante legal]

[CPF]

[RG]

CONCESSIONÁRIA

[representante legal]

[CPF]

[RG]

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ENDEREÇO:

ENDEREÇO: